Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 036/2025 Processo Legislativo nº. 0753/2025

Anteprojeto de Lei nº 66/2025

Súmula **"Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."**

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em:07/08/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
01 18

Ofício nº 036/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0753/2025 Hora: 11:50
Data de Protocolo: 07/08/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 036/2025 GAB

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 036/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 036/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
02

MENSAGEM N° 036/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."**

A presente proposição tem por finalidade formalizar, no âmbito da legislação municipal, o Plano de Mobilidade Urbana elaborado em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), como instrumento técnico e legal indispensável ao planejamento do transporte e da circulação no Município.

O Plano de Mobilidade ora submetido resulta de um processo participativo e técnico, conduzido no contexto da revisão do Plano Diretor Municipal, e está plenamente alinhado com a Política Municipal de Mobilidade Urbana, cuja instituição tramita por meio de proposição legislativa própria. O plano consolida diagnósticos, diretrizes, metas e propostas de curto, médio e longo prazos para a mobilidade urbana em todo o território de Pontal do Paraná.

As transformações urbanas, o crescimento populacional e as novas demandas sociais do Município exigem uma resposta planejada, articulada e eficiente por parte do poder público. O Plano aprovado permite enfrentar tais desafios com base em dados atualizados, promovendo ações integradas nas áreas de transporte coletivo, acessibilidade, modais não motorizados, segurança viária, gestão do sistema viário e qualificação da infraestrutura urbana.

Dessa forma, trata-se de uma medida estratégica para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da cidade, consolidando um modelo de governança pública comprometido com a qualidade de vida e a justiça social.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
03780

PROJETO DE LEI

Súmula: "Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná (PMU), o qual deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes elencados na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PMU tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal de Pontal do Paraná no que concerne aos modos de transporte, à infraestrutura viária e de suporte aos serviços de mobilidade e ao transporte de pessoas e cargas pelo território municipal, com o objetivo principal de atender às demandas atuais e futuras de mobilidade da população em geral.

Art. 3º O PMU deverá ser submetido a atualizações periódicas a cada 10 (dez) anos.

Art. 4º. O PMU deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná e com todas as suas legislações correlatas, como normas de ocupação e uso do solo municipal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - ABRIGO DE ÔNIBUS: estrutura física presente no ponto para conforto do passageiro e para proteção contra intempéries;
II - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade de acesso de todas as pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;
III - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
IV - BINÁRIO DE TRÂNSITO: vias paralelas e próximas, cada uma com um único sentido, sendo eles opostos;
V - CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
04 18

outros fins. Define-se como o espaço compreendido entre a faixa de rolamento e o alinhamento predial;

VI - CALÇADÃO: passeio de grande largura e extensão que ocupa totalmente ou grande parte da via, geralmente com elementos paisagísticos próprios e com a restrição do trânsito de veículos motorizados;

VII - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

VIII - CICLORROTAS: caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

IX - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

X - ESTACIONAMENTO: espaço disponibilizado para parada de veículos, público ou privado, fora da via, integrado ao sistema de transportes urbanos, podendo ser coberto ou descoberto;

XI - ESPAÇO PÚBLICO: é o espaço de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, campings municipais, jardins ou parques e ambientes fechados, como bibliotecas públicas ou museus públicos;

XII - FREQUÊNCIA DO ÔNIBUS: intervalo de tempo entre passagens consecutivas dos ônibus pelos pontos de parada;

XIII - INTEGRAÇÃO FÍSICA: possibilidade facilitada de transferência entre diferentes linhas e/ou veículos de transporte público através de uma estrutura que abrigue e sistematize esse intermeio;

XIV - INTEGRAÇÃO MODAL: possibilidade facilitada de troca entre diferentes modos de transporte através da colocação próxima de estruturas de paradas de diversos modos, como pontos de ônibus, paraciclos e terminais de integração;

XV - INTEGRAÇÃO OPERACIONAL: sistematização de horários e frequências de linhas de transporte público, de modo a cooperar com a eficiência e disponibilidade dos trajetos que envolvam integração física;

XVI - INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA: possibilidade da transferência entre linhas de ônibus mediante o mesmo pagamento, facilitada pela integração física ou pela tecnologia de cartão transporte que permita essa integração dentro de um intervalo de tempo;

XVII - INTERSEÇÃO VIÁRIA: local onde duas ou mais vias se interceptam;

XVIII - ITINERÁRIO: trajeto a ser percorrido pelo ônibus, desde o início da rota, incluindo todos os pontos de parada, até o ponto final;

XIX - LOMBADA ELETRÔNICA: dispositivo eletrônico de controle de velocidade que permite fixar a velocidade máxima desejada e registra a infração de veículos, auxiliando o emprego de multas;

XX - LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXI - MATRIZ MODAL: composição da participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05

XXII - MOBILIDADE URBANA: movimentação de pessoas e bens, figurada pela quantidade e qualidade de viagens no espaço urbano, mediante a utilização dos vários modos de transporte;

XXIII - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: consideração pela movimentação de pessoas e bens no espaço urbano de aspectos de desenvolvimento sustentável, equidade de acesso e eficácia, eficiência e efetividade, de maneira a garantir que os deslocamentos ocorram com o menor impacto ambiental, com mais equidade social e com melhor fluidez dos deslocamentos.

XXIV - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XXV - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou animal;

XXVI - MODOS DE TRANSPORTE ATIVO: modalidades que se utilizam do esforço humano, como aqueles realizados a pé e por bicicleta;

XXVII - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XXVIII - PASSARELA: estrutura destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres;

XXIX - PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento livre de interferências e destinada à circulação exclusiva de pedestres, sendo no caso da pista de rolamento, segregada por pintura ou elemento físico separador;

XXX - PASSEIO COMPARTILHADO: especificidade de um passeio que se define pelo compartilhamento do seu espaço entre o trânsito de pedestres e ciclistas, na impossibilidade de haver outra tipologia disponível para a bicicleta;

XXXI - PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, com criança de colo, entre outras.

XXXII - PISO TÁTIL: piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;

XXXIII - PONTO DE ÔNIBUS: local de um ponto de parada de transporte público, no qual os passageiros embarcam ou desembarcam;

XXXIV - POLOS GERADORES DE VIAGEM: locais de empreendimentos comerciais ou residenciais que são responsáveis por atrair fluxo de pessoas ou veículos em número significativo de viagens, o que pode causar impactos no sistema viário do entorno;

XXXV - RAMPA: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento);

XXXVI - RAMPA DE ACESSIBILIDADE: rebaixamento na calçada ou no passeio, destinado a promover a concordância de nível entre estes e o leito da via;

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal

XXXVII - REDUTOR DE VELOCIDADE: dispositivos destinados a induzir o veículo a reduzir a velocidade naquele local, como lombadas eletrônicas, ondulações transversais, radares e travessias elevadas;

XXXVIII - RUA COMPLETA: Ruas desenhadas de maneira a distribuir o espaço de forma mais democrática entre todos os modos de transporte, proporcionando segurança e conforto aos transeuntes. Nelas busca-se priorizar os deslocamentos a pé, por bicicleta e por transporte público, diminuindo a circulação de automóveis individuais e favorecendo a rua como um local de permanência.

XXXIX - SEMÁFORO: subsistema da sinalização viária que se compõe de indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente por meio de sistema eletromecânico ou eletrônico. Compõe-se de blocos semafóricos, controladores de tráfego, postes de sustentação e botoeiras próprias para a sinalização de pedestres;

XL - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: sinalização viária executada sobre o pavimento com tinta refletiva, de preferência, ou sobre a calçada para o controle, advertência e orientação ou informação do usuário, sendo as demarcações pré-reconhecidas e legalmente instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;

XLI - SINALIZAÇÃO VERTICAL: sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;

XLII - SUBSÍDIO TARIFÁRIO: concessão de dinheiro feita pelo governo ao sistema de transporte público com a finalidade de manter acessível o preço da tarifa;

XLIII - TARIFA TÉCNICA: custo do transporte dividido pelo número de passageiros pagantes equivalentes;

XLIV - TARIFA SOCIAL: o custo da passagem paga pelo usuário para utilizar o sistema de transporte público;

XLV - TRANSEUNTES: Pessoa transitando ou de passagem por algum lugar.

XLVI - TERMINAL DE ÔNIBUS: estrutura física preparada para abrigar embarque e desembarque de uma ou mais linhas de ônibus, de forma a oferecer possibilidade de integração física e/ou tarifária, além de poder abrigar comércios e outros serviços;

XLVII - TRANSPORTE ESCOLAR: serviço de transporte, público ou privado, que se utiliza de vans e ônibus para deslocar exclusivamente estudantes, do ensino básico até o superior;

XLVIII - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XLIX - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços ou tarifas fixados pelo Poder Público;

L - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO: transporte público coletivo, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos;

LI - TRANSPORTE DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07 18

LII - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central, resultando na faixa compreendida entre os alinhamentos prediais de duas quadras adjacentes;
LIII - VAGA: Espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;
LIV - VEÍCULO DE CARGA: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

Parágrafo único. Para eventuais conceitos e definições omissos neste artigo, adotam-se os conceitos e definições estabelecidos no Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná, bem como em suas legislações correlatas.

TÍTULO II
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 6º. O PMU compreenderá os seguintes conteúdos:

I - Eixos Condutores, conforme estabelecidos na Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
II - Ações Estratégicas, destinadas a contemplar as demandas de mobilidade urbana vinculadas a cada Eixo Condutor, a serem executadas em curto, médio ou longo prazos;
III - Medidas a serem adotadas para operacionalizar as Ações Estratégicas indicadas.

§ 1º Consideram-se Ações Estratégicas de curto prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei.

§ 2º Consideram-se Ações Estratégicas de médio prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 5 (cinco) anos após a data de publicação desta lei.

§ 3º Consideram-se Ações Estratégicas de longo prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 10 (dez) anos após a data de publicação desta lei.

§ 4º Os investimentos estimados para a realização de cada Ação Estratégica serão disciplinados na Lei do Plano de Ações e Investimentos.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

SEÇÃO I
EIXO CONDUTOR I – TRANSPORTE PEDONAL

Art. 7º O Eixo Condutor I – Transporte Pedonal será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
08

I - Alterações específicas no Código de Obras Municipal;
II - Decreto Municipal de calçadas;
III - Implantação e manutenção das calçadas;
IV - Revitalização dos Calçadões e implementação de Ruas Completas;
V - Campanha de incentivo à manutenção de calçadas;
VI - Manual do Pedestre;
VII - Guia prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná;
VIII - Implantação e manutenção dos acessos às praias;
IX - Implantação e manutenção da iluminação pública.

Art. 8º A Ação Estratégica intitulada "Alterações específicas no Código de Obras Municipal" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar o Código de Obras do município e dá outras providências, a fim de instituir normas gerais e padrões sobre as obras e construções no Município de Pontal do Paraná, buscando promover a padronização das calçadas locais.

Art. 9º A Ação Estratégica intitulada "Decreto Municipal de Calçadas" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é regularizar as dimensões e o padrão de qualidade das áreas de passeio e de calçadas.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas, no caso de vias não locais e de vias inseridas em um raio de abrangência de 100 (cem) metros a partir de pontos de ônibus, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 2º Caberá aos proprietários dos lotes realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas nas áreas compreendidas em seus respectivos lotes, bem como a remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 3º A regularização das calçadas deverá ser fundamentada em projeto básico e executivo que compreenda critérios a serem definidos no respectivo decreto.

Art. 10 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção das Calçadas" constitui-se de uma ação de longo prazo, destinada a promover a infraestrutura adequada para calçamento, bem como implementar uma rotina de fiscalização das áreas de passeio do município, com o intuito de averiguar a existência de elementos incompatíveis com o regramento municipal de urbanização.

Art. 11 A Ação Estratégica intitulada "Revitalização dos Calçadões e Implementação de Ruas Completas" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva a revitalização dos calçadões existentes em Pontal do Paraná e implantação de Ruas Completas em bairros com áreas comerciais que não possuem calçadões.

Art. 12 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de Incentivo à Manutenção de Calçadas" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual objetiva promover a conscientização da população local e turistas da importância da manutenção das

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
18

respectivas calçadas de suas propriedades, baseado no sentimento de cuidado para com a cidade, através da campanha "#SomosTodosPedestres".

Art. 13 A Ação Estratégica intitulada "Manual do Pedestre de Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas, sobre os direitos e deveres do cidadão como pedestre.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual do Pedestre de Pontal do Paraná deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 14 A Ação Estratégica intitulada "Guia prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual será realizada em conjunto com a "Manual do Pedestre", o qual também compreenderá o Guia Prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná. Este guia apresentará as diretrizes sobre a construção de um calçamento adequado em Pontal do Paraná, de forma simples e educativa, tendo como referência técnica o Decreto Municipal de Calçadas.

Art. 15 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção dos Acessos" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva a redução dos 153 (cento e cinquenta e três) acessos para 82 (oitenta e dois) acessos, organizados em relação à malha viária e à ocupação urbana.

Parágrafo único: Foi considerada como diretriz para definição dos locais de acesso a distância máxima de 200 (duzentos) metros e as entradas mais próximas às vias com maior concentração da ocupação urbana.

Art. 16 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção da Iluminação Pública" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva adequar a infraestrutura de iluminação pública de Pontal do Paraná.

SEÇÃO II
EIXO CONDUTOR II – CICLOMOBILIDADE

Art. 17 O Eixo Condutor II – Ciclomobilidade será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Reestruturação e expansão da rede cicloviária;
II - Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural;
III - Campanha de valorização do ciclista;
IV - Manual do Ciclista de Pontal do Paraná;
V - Revisão e cumprimento da lei municipal de abandono de animais;
VI - Campanha de adoção e não abandono.

Art. 18 A Ação Estratégica intitulada "Reestruturação e expansão da rede cicloviária" constitui-se de uma Ação de longo prazo cujo objetivo é reestruturar a rede cicloviária municipal para atender a padrões hodiernos de qualidade e segurança, além de adequá-la à demanda municipal por alternativas de mobilidade relativas ao modo cicloviário.

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

Parágrafo único: Esta conexão e ampliação poderá ser realizada mediante implantação de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas ou passeios compartilhados.

Art. 19 A Ação Estratégica intitulada "Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é implementar sinalização vertical e indicativa das rotas que compõem o trecho rural da Rota Caiçara de Cicloturismo e suas sub-rotas municipais.

Art. 20 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de valorização do ciclista" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar informações sobre o ciclista pontalense, corroborando para a sua valorização, bem como divulgando os benefícios da adesão ao modo cicloviário para a qualidade de vida dos indivíduos e do meio ambiente.

Art. 21 A Ação Estratégica intitulada "Manual do Ciclista de Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas sobre os direitos e deveres dos ciclistas em Pontal do Paraná, bem como disseminar a educação no trânsito envolvendo ciclistas.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual do Ciclista de Pontal do Paraná deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 22 A Ação Estratégica intitulada "Revisão e cumprimento da Lei Municipal de Abandono de Animais" constitui-se de uma ação que tem como objetivo propor uma atualização na Lei nº 1.463, de 05 de novembro de 2014, com a finalidade de diminuir o número de animais abandonados em Pontal do Paraná.

Art. 23 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de adoção e de não abandono" constitui-se de uma ação educativa e de conscientização social, com objetivo de lançar mão de uma campanha de incentivo à adoção de animais em situação de rua e de não abandono, devendo informar a população sobre os benefícios que a adoção traz ao âmbito familiar e da conscientização sobre os impactos do abandono.

SEÇÃO III
EIXO CONDUTOR III – TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 24 O Eixo Condutor III – Transporte Público será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Diretrizes para uma nova concessão;
II - Adequação do itinerário das linhas;
III - Itinerários especiais;
IV - Adequação da frequência;
V - Integração física, tarifária e operacional;
VI - Padronização e expansão da implantação de abrigos de ônibus;
VII - Planejamento e fiscalização da operação;
VIII - Divulgação de informações do transporte público;
IX - Medidas de higiene e sanitárias (pandemia coronavírus);

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA.

X - Integração intermunicipal (Matinhos / Pontal do Paraná);
XI - Interfaces entre o transporte urbano e o intermunicipal;
XII - Implantação de terminais municipais;
XIII - Regulamentação do transporte por táxi;
XIV - Padronização e implantação dos pontos de táxi;
XV - Regulamentação do transporte por aplicativo.

Art. 25 A Ação Estratégica intitulada "Diretrizes para uma nova concessão" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é definir diretrizes mínimas para um novo contrato de concessão do transporte público, de modo a tratarem minimamente sobre critérios para fixação e atualização das tarifas e parâmetros de qualidade e segurança do serviço.

Art. 26 A Ação Estratégica intitulada "Adequação do itinerário das linhas" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é alterar o itinerário dos veículos de transporte público, visando a atender a demandas da população e a aumentar a representatividade do transporte público na matriz modal de Pontal do Paraná.

Art. 27 A Ação Estratégica intitulada "Itinerários especiais" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é implantar itinerários especiais (linha Escolas e linha Balneária) que complementam os itinerários do transporte público, a fim de atender a demanda dos usuários.

Art. 28 A Ação Estratégica intitulada "Adequação da frequência" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é alterar a frequência dos veículos de transporte público para atender à proposta de expansão da abrangência das linhas, buscando contrabalancear financeiramente a frequência de passagem e os novos itinerários.

Art. 29 A Ação Estratégica intitulada "Integração física e tarifária" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é realizar a integração física e tarifária após a alteração do itinerário operante e a criação de novas linhas.

Parágrafo único: A integração tarifária será realizada mediante estudo econômico que indique a melhor alternativa operacional.

Art. 30 Ação Estratégica "Padronização e expansão da implantação de abrigos" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é melhorar as condições de usabilidade dos abrigos utilizados para transporte público coletivo, promovendo conforto, orientação através da identidade visual e acesso seguro ao serviço por meio de infraestrutura adequada, que se dará através da implantação de três tipos de estruturas, sendo elas:
I – Estações de Transferência, as quais consistem em estruturas com fechamento em todas as faces, cobertura com material transparente e sistema de portas automatizadas, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerários, a serem implantadas em pontos estratégicos de integração multimodal;
II – Abrigo Duplo, o qual consiste em estruturas que apresentem o dobro das dimensões de um Abrigo Simples, devendo contar com fechamento traseiro e lateral em material

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - SP
12
18

transparente e cobertura, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerário, a serem implantadas em pontos com alta demanda de passageiros;
III – Abrigo Simples, o qual consiste em estruturas com fechamento traseiro e lateral em material transparente e cobertura, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerário, a serem implantadas nos pontos de parada de ônibus que não possuam as características indicadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 31 A Ação Estratégica intitulada "Planejamento e fiscalização da operação" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e eficácia da operação do transporte público, mediante fiscalização promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 32 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de divulgação de informações do transporte público" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar os horários e itinerários do transporte público.

Parágrafo único: Para a consecução desta ação, esta disponibilização de informações deverá ser viabilizada nos pontos de ônibus, bem como por meio de sítio digital.

Art. 33 A Ação Estratégica intitulada "Medidas de segurança e sanitárias" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atribuir à concessionária a responsabilidade em garantir as medidas necessárias de prevenção à contaminação sanitária pela COVID-19 ou outra enfermidade pandêmica.

Art. 34 A Ação Estratégica intitulada "Integração entre transporte urbano de Matinhos e Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é desenvolver estratégias de articulação e gestão da governança local com o poder público estadual e com os municípios vizinhos.

Art. 35 A Ação Estratégica intitulada "Implantação dos Terminais Municipais" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo caracteriza-se principalmente pela construção de um terminal multimodal no bairro Praia de Leste.

Art. 36 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do Transporte por Táxis" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar a Lei nº 256, de 17 de julho de 2001 e o Decreto nº 1.478, de 15 de janeiro de 2004, que estabelecem as normas e definem logradouros para o funcionamento de táxis no município.

Art. 37 A Ação Estratégica intitulada "Padronização e Implantação dos Pontos de Táxi" constitui-se de uma ação que propõe a implantação de duas tipologias de abrigos, sendo elas:
I – Ponto estruturado, o qual deve abranger identificação e acessibilidade adequada, bancos de espera, banheiro e cozinha para uso dos taxistas, de modo que deverá ser implantado em médio prazo, a ser instalado especificamente nas áreas adjacentes à rodoviária;

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
13

II – Pontos simples, os quais devem abranger identificação, acessibilidade e bancos de espera, de modo que deverão ser implantados em curto prazo, nas demais áreas definidas pela Ação do Art. 36.

Art. 38 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do Transporte por Aplicativo" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de uma legislação para regulamentação do transporte por aplicativo, tendo como objetivo promover a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade do serviço e a fiscalização do transporte clandestino.

SEÇÃO IV
EIXO CONDUTOR IV – TRANSPORTE MOTORIZADO

Art. 39 O Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Regulamentação do estacionamento;
II - Implantação de estacionamentos rotativos;
III - Implantação de rede de microdrenagem pluvial;
IV - Implantação da rede de macrodrenagem pluvial;
V - Revisão da hierarquia viária;
VI - Reestruturação viária;
VII - Implantação de parque semafórico;
VIII - Redutores de velocidade;
IX - Manutenção contínua nas vias;
X - Intervenções em interseções;
XI - Campanhas de educação no trânsito;
XII - Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal;
XIII - Integração total ao Sistema Nacional de Trânsito;
XIV - Municipalização da PR-412.

Art. 40 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do estacionamento" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é delimitar e organizar a localização de estacionamentos em vias de grande movimento.

Art. 41 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de estacionamentos rotativos" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é instituir, tanto nos aspectos regulamentar e operacional, um sistema de estacionamento rotativo mediante cobrança por tempo de permanência e tipo de veículo, em determinadas localidades.

Art. 42 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de rede de microdrenagem pluvial" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é solucionar de forma eficaz os problemas de alagamento em vias urbanas em Pontal do Paraná.

Art. 43 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de rede de macrodrenagem pluvial" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é a implantação da rede de

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
14
18

macrodrenagem, a Implantação do Canal de Macrodrenagem e a reabilitação do Canal de Macrodrenagem existente.

Art. 44 A Ação Estratégica intitulada "Revisão da hierarquia viária" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar a Lei nº 642, de 17 de janeiro de 2006, compatibilizando-a com a reestruturação viária proposta nos estudos técnicos do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 45 A Ação Estratégica intitulada "Reestruturação Viária" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é a reformulação de vias municipais.

Art. 46 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de parque semafórico" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é organizar os usuários do trânsito nas interseções e/ou seções de vias onde haja conflitos ou disputas entre diferentes modais, por meio da implantação de sinalização semafórica, garantindo a segurança e a eficiência das ruas.

Art. 47 A Ação Estratégica intitulada "Redutores de Velocidade" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na instalação de redutores de velocidade, tais quais, lombadas, travessias elevadas, radares e lombadas eletrônicas, em locais de alto índice de acidentes e que se mostrem necessários à instalação.

Art. 48 A Ação Estratégica intitulada "Manutenção contínua nas vias" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na adequação, implantação de pavimento e manutenção das vias municipais, tendo em vista as condições de qualidade do pavimento e suas dimensões.

Parágrafo único: As medidas de adequação da qualidade e das dimensões das vias urbanas deverão ser priorizadas nos locais de maior fluxo de veículos.

Art. 49 A Ação Estratégica intitulada "Intervenções em interseções" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é realizar intervenções em interseções e nós viários que representem pontos críticos em relação à segurança viária.

Art. 50 A Ação Estratégica intitulada "Campanhas de educação no trânsito" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas, a fim de promover a convivência harmoniosa entre todos os atores e modos de transporte, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente e visando à redução do número de acidentes de trânsito, da emissão de poluentes e ruídos, por meio da execução das campanhas "Trânsito em aula: Pontal do Paraná" e "No Trânsito, Pontal Respeita".

Art. 51 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é prover as vias urbanas de Pontal do Paraná com sinalização viária eficiente.

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal
Pontal do Paraná S/A
15
18

Art. 52 A Ação Estratégica intitulada "Integração Total ao Sistema Nacional de Trânsito" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é instituir um novo convênio entre o município e o órgão de trânsito estadual, a fim de estabelecer adesão total ao Sistema Nacional de Trânsito, permitindo que o município assuma competência integral pela gestão do trânsito local.

Art. 53 A Ação Estratégica intitulada "Municipalização da PR-412" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é proporcionar mais autonomia ao município, visando a possibilitar a gestão de forma eficiente e eficaz da futura avenida municipal.

SEÇÃO V
EIXO CONDUTOR V – ACESSO AO MUNICÍPIO

Art. 54 O Eixo Condutor V – Acesso ao Município será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Alteração da infraestrutura de acesso ao município;
II - Minimização de impacto do tráfego da PR-407 sobre a fauna local;
III - Sinalização indicativa do acesso à Colônia Pereira;
IV - Melhoria no acesso à Colônia Maciel;
V - Divulgação e melhoria do acesso turístico;
VI - Reconhecimento e valorização sociocultural;
VII - Campanha de conscientização ambiental e valorização da cultura caiçara;
VIII - Manual de Turismo Sustentável.

Art. 55 A Ação Estratégica intitulada "Alteração da infraestrutura de acesso ao município" constitui-se de uma ação que propõe alterações estruturais nas vias de acesso ao município, de forma a atender à demanda atual e à demanda projetada para 2032.

Parágrafo único: Os projetos considerados para essa ação foram os seguintes:

I - Duplicação da Rodovia PR-407, a ser executado em curto/médio/longo prazo;
II - Binário da Rua Waldir Giglio Junior com a PR-412;
III - Contorno pela rua Noêmio Gabriel Simas, Nelson Medrado e Dom Alfredo Ernesto Novak;
IV - Contorno Leste, na ligação da Rodovia PR-407 com a PR-412, por meio da Avenida Santos Dumont;
V - Duplicação da Rodovia PR-412, entre o entroncamento com a Rodovia PR-407 e a divisa com Matinhos;
VI - Viaduto de interseção em desnível na interseção da Rodovia PR-407 com a Rua Waldir Giglio Junior;
VII - Viaduto de interseção em desnível na interseção da Rodovia PR-412 com a Rodovia PR-407.

Art. 56 A Ação Estratégica intitulada "Minimização de impacto do tráfego da PR-407 sobre a fauna local" constitui-se de uma ação de longo prazo que se propõe a:
I – Preferencialmente implantar travessias de fauna onde houver corpos hídricos e canais de drenagem que permitam a instalação dessas infraestruturas;

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

II – De forma subsidiária, implantar redutores de velocidade, como lombadas convencionais e lombadas eletrônicas, quando inexistir viabilidade técnica para execução da alternativa apresentada no inciso I deste artigo.

Art. 57 A Ação Estratégica intitulada "Sinalização Indicativa do Acesso à Colônia Pereira" constitui-se de uma ação de médio prazo a qual objetiva a implantação da sinalização vertical e indicativa do acesso a Colônia Pereira, a ser realizado em articulação com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 58 A Ação Estratégica intitulada "Melhoria no acesso à Colônia Maciel" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a adequação dos trapiches da marina de Ponta do Poço e da colônia Maciel.

Art. 59 A Ação Estratégica intitulada "Divulgação e melhoria do acesso turístico" constitui-se de uma ação de médio prazo a qual objetiva promover a sinalização vertical de acesso aos balneários, trilhas, pontos e rotas turísticas, composta por placas e totens com informações de localização e história local, com a divulgação através de um Manual de Turismo Sustentável.

Art. 60 A Ação Estratégica intitulada "Reconhecimento e valorização sociocultural" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a valorização sociocultural, bem como o resgate e o fomento das características socioculturais de cada bairro de maneira que o conjunto das individualidades configurem a unidade municipal.

Art. 61 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de conscientização ambiental e valorização da cultura caiçara" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a conscientização pública quanto à preservação ambiental e à influência da cultura caiçara na formação da identidade municipal.

Art. 62 A Ação Estratégica intitulada "Manual de Turismo Sustentável" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas sobre os atrativos turísticos e culturais, reforçando a necessidade do consumo e do turismo conscientes e da preservação ambiental.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual de Turismo Sustentável deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

SEÇÃO VI
EIXO CONDUTOR VI – TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 63 O Eixo Condutor VI – Transporte Escolar será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Regulamentação da operação do transporte escolar;
II - Readequação dos pontos de embarque;
III - Fiscalização da operação;
IV - Adequação aos horários de entrada e saída das escolas;
V - Carta Informativa sobre o diagnóstico do transporte universitário.

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Art. 64 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação da operação do transporte escolar" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de legislação específica para regulamentação da operação do transporte escolar no município.

Art. 65 A Ação Estratégica intitulada "Readequação dos pontos de embarque" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar os pontos de embarque do transporte escolar, considerando um estudo de levantamento dos alunos que necessitam caminhar por mais de 10 (dez) minutos para chegar aos pontos.

Art. 66 A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização da operação" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é implementar uma rotina de auditorias técnicas, operacionais e econômicas dos contratos de concessões, a fim de identificar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, com a imposição de penalidade cabível a cada caso.

Art. 67 A Ação Estratégica intitulada "Adequação aos horários de entrada e saída das escolas" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é possibilitar o máximo de eficiência no transporte público para a entrada e saída das escolas.

Art. 68 A Ação Estratégica intitulada "Carta informativa sobre o diagnóstico do transporte universitário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de uma carta direcionada à Universidade Federal do Paraná, em nome da prefeitura do município, demonstrando as sugestões e reclamações diagnosticadas através do Plano de Mobilidade em relação ao Ônibus Intercampi.

SEÇÃO VII
EIXO CONDUTOR VII – TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Art. 69 O Eixo Condutor VII – Transporte Aquaviário será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Sinalização do acesso ao terminal aquaviário;
II - Adequação e divulgação de informações sobre o transporte aquaviário cadastrado;
III - Fiscalização do transporte aquaviário;
IV - Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Transporte Aquaviário (EVTEA)
V - Acessibilidade e adequação tarifárias.

Art. 70 A Ação Estratégica intitulada "Sinalização do acesso ao terminal aquaviário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é elaborar os orçamentos estimativos relativos à sinalização do Terminal de Embarque de Pontal do Sul, com placas de orientação de destino e placas de serviços auxiliares.

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
18

Art. 71 A Ação Estratégica intitulada "Adequação e divulgação de informações sobre o transporte aquaviário cadastrado" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a adequação e a divulgação de informações sobre o transporte aquaviário no município.

Art. 72 A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização do transporte aquaviário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e a eficácia da operação de fiscalização do transporte aquaviário, a fim de coibir o transporte clandestino e garantir o cumprimento do Decreto nº 7.404, de 26 de setembro de 2018.

Art. 73 A Ação Estratégica intitulada "Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Transporte Aquaviário (EVTEA)" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é determinar a estrutura adequada, as vantagens e desvantagens, o equilíbrio financeiro, bem como os impactos ambientais das ações antrópicas relativos à abertura do Canal de Macrodrenagem para a navegação aquaviária.

Art. 74 A Ação Estratégica intitulada "Acessibilidade e adequação tarifárias" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar a tarifa do transporte aquaviário e contemplar a questão do uso em relação à distinção entre transporte turístico e cotidiano dos trabalhadores locais.

SEÇÃO VIII
EIXO CONDUTOR VIII – REGULAMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 75 O Eixo Condutor VIII – Regulamentação, Planejamento e Gestão será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Alterações específicas no Código de Obras Municipal;
II - Decreto Municipal das Calçadas;
III - Diretrizes para uma nova concessão;
IV - Regulamentação do transporte por táxis;
V - Regulamentação do transporte por aplicativo;
VI - Revisão da Hierarquia Viária;
VII - Integração total ao Sistema Nacional de Trânsito;
VIII - Regulamentação da operação dos veículos;
IX - Regulamentação do espaço público;
X - Integração Modal;
XI - Planejamento Integrado do Transporte e Uso do Solo;
XII - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da Concessão da Publicidade Urbana.

Parágrafo único: As ações indicadas nos incisos I ao VIII são detalhadas nas seções anteriores da presente lei.

Art. 76 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do espaço público" constitui-se uma ação de médio prazo que tem por objetivo minimizar a poluição visual do município através da atualização da Lei nº 37, de 09 de outubro de 1997.

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
19 10

Art. 77 A Ação Estratégica intitulada "Integração modal" constitui-se uma ação de médio prazo que tem por objetivo integrar o modo cicloviário com o transporte público e com o transporte aquaviário, por meio da implantação estratégica de paraciclos e bicicletários.

Art. 78 A Ação Estratégica intitulada "Planejamento integrado do transporte e uso do solo" constitui-se uma ação de longo prazo que objetiva implantar infraestrutura de transporte a fim de conduzir ocupação urbana no município.

Art. 79 A Ação Estratégica intitulada "EVTE da Concessão da Publicidade Urbana" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de um estudo técnico necessário para subsidiar eventual tomada de decisão do poder público municipal quanto à celebração de contrato de concessão que verse sobre a publicidade urbana do município de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO III
DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 80 Os indicadores de monitoramento de desempenho objetivam avaliar a eficiência e eficácia da implementação das Ações Estratégicas do Plano de Mobilidade Urbana para a mobilidade urbana e sustentável do município.

Art. 81 Cabe ao Poder Público Municipal, por meio do órgão de gestão e implementação do Plano de Mobilidade Urbana, definir, para cada indicador de monitoramento de desempenho:

I - Metodologia própria e individualizada;
II - Periodicidade de análise;
III - Metas periódicas que se objetiva atingir.

Art. 82 Em relação ao Eixo Condutor I – Transporte Pedonal, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Porcentagem da matriz modal que realiza locomoção pedonal;
II - Presença de piso tátil;
III - Presença de rampas de acessibilidade;
IV - Quantidade de acessos revitalizados;
V - Quantidade de turistas na cidade;
VI - Nível de segurança pública nas vias;
VII - Calçadas pavimentadas;
VIII - Porcentagem de vias com boa iluminação pública;
IX - Total anual de acidentes.

Art. 83 Em relação ao Eixo Condutor II – Ciclomobilidade, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Extensão da malha cicloviária;
II - Porcentagem de paraciclos instalados;
III - Aumento do turismo ciclístico;
IV - Matriz modal cicloviária;
V - Redução de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas;

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

VI - Divulgação do Manual do Ciclista;
VII - Qualidade da infraestrutura cicloviária;
VIII - Diminuição dos acidentes envolvendo animais de rua;
IX - Quantidade de animais castrados por ano.

Art. 84 Em relação ao Eixo Condutor III – Transporte Público, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I - Frequência do transporte público coletivo;
II - Tempo de trajeto dos usuários até o ponto de ônibus mais próximo;
III - Qualidade do transporte público;
IV - Porcentagem de usuários utilizando o cartão transporte;
V - Pontos de ônibus adequados;
VI - Usuários que realizam integração modal;
VII - Passageiros transportados mensalmente;
VIII - Quantidade de usuários do transporte público;
IX - Quantidade de terminais municipais implantados;
X - Quantidade de pontos de táxi padronizados;
XI - Quantidade de usuários de táxi e de transporte por aplicativo;
XII - Porcentagem de veículos da frota com menos de 10 (dez) anos.

Art. 85 Em relação ao Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I - Número de beneficiados pelas vagas públicas de estacionamento;
II - Vagas de estacionamento para pessoas com necessidades especiais;
III - Redução de pontos de alagamento;
IV - Quantidade de acidentes de trânsito;
V - Fluidez das vias;
VI - Vias urbanas pavimentadas;
VII - Vias urbanas em condições boas ou excelentes;
VIII - Vias com boa iluminação pública;
IX - Vias sinalizadas;
X - Fluidez de veículos;
XI - Existência de pontos críticos;
XII - Multas e infrações.

Art. 86 Em relação ao Eixo Condutor V – Acesso ao Município, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I - Sinalização direcional de entrada e saída do município;
II - Fluidez nos trajetos de municípios vizinhos para Pontal do Paraná;
III - Quantidade de atropelamentos de fauna;
IV - Divulgação do Manual do Turismo Sustentável;
V - Aumento do Turismo Ecológico;
VI - Aumento do reconhecimento da localização.

Art. 87 Em relação ao Eixo Condutor VI – Transporte Escolar, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - S/S
21
18

I - Tempo de locomoção dos alunos até os pontos de embarque do transporte escolar;
II - Satisfação geral do transporte escolar;
III - Porcentagem de veículos da frota escolar com menos de 10 (dez) anos;
IV - Tempo de espera pelo ônibus após o término das aulas das instituições de ensino;
V - Satisfação geral do transporte universitário.

Art. 88 Em relação ao Eixo Condutor VII – Transporte Aquaviário, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I - Sinalização de terminais aquaviários;
II - Utilização do transporte aquaviário;
III - Número de embarcações e marinas cadastradas.

Art. 89 Em relação ao Eixo Condutor VIII – Regulamentação, Planejamento e Gestão, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I - Quantidade de mobiliário urbano patrocinado;
II - Porcentagem da matriz modal que realiza integração modal;
III - Porcentagem de ocupação em áreas irregulares;
IV - Porcentagem de ocupação em áreas regulamentadas.

Art. 90 Constituem os indicadores de monitoramento de desempenho, referentes à gestão da mobilidade urbana municipal, os seguintes:
I - Financiamento do Plano de Mobilidade Urbana;
II - Efetividade do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 91 Os indicadores de monitoramento de desempenho compreendidos nesta lei representam um rol exemplificativo mínimo e não exaustivo, podendo o órgão de gestão e implantação do Plano de Mobilidade Urbana adotar, segundo seus critérios, indicadores adicionais.

Art. 92 As análises realizadas pelo órgão de gestão e implantação do Plano de Mobilidade Urbana referente aos indicadores de monitoramento de desempenho devem ser apresentadas por meio de Relatório de Monitoramento, a ser publicado anualmente no sítio digital da prefeitura municipal.

Parágrafo único: Este Relatório de Monitoramento deve compreender as definições do Art. 81, além das análises dos respectivos indicadores de monitoramento de desempenho de cada eixo condutor.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 O Município de Pontal do Paraná poderá celebrar acordos, convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a execução do Plano de Mobilidade Urbana.

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
22

Art. 94 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de maio de 2025

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 4 pessoas: HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO, CINTIA MENDES DA SILVA e VERGINIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5 e informe o código CF57-E610-5053-D1B5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF57-E610-5053-D1B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 06/08/2025 09:26:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/08/2025 09:26:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 06/08/2025 11:24:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/08/2025 11:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
24

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Súmula: "Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná (PMU), o qual deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes elencados na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PMU tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal de Pontal do Paraná no que concerne aos modos de transporte, à infraestrutura viária e de suporte aos serviços de mobilidade e ao transporte de pessoas e cargas pelo território municipal, com o objetivo principal de atender às demandas atuais e futuras de mobilidade da população em geral.

Art. 3º O PMU deverá ser submetido a atualizações periódicas a cada 10 (dez) anos.

Art. 4º. O PMU deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná e com todas as suas legislações correlatas, como normas de ocupação e uso do solo municipal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

a) ABRIGO DE ÔNIBUS: estrutura física presente no ponto para conforto do passageiro e para proteção contra intempéries;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
25
18

b) ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade de acesso de todas as pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

c) BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

d) BINÁRIO DE TRÂNSITO: vias paralelas e próximas, cada uma com um único sentido, sendo eles opostos;

e) CALÇADA: parte da via, normalmente *segregada e em nível diferente*, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e outros fins. Define-se como o espaço compreendido entre a faixa de rolamento e o alinhamento predial;

f) CALÇADÃO: passeio de grande largura e extensão que ocupa totalmente ou grande parte da via, geralmente com elementos paisagísticos próprios e com a restrição do trânsito de veículos motorizados;

g) CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

h) CICLORROTAS: caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

i) CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

j) ESTACIONAMENTO: espaço disponibilizado para parada de veículos, público ou privado, fora da via, integrado ao sistema de transportes urbanos, podendo ser coberto ou descoberto;

k) ESPAÇO PÚBLICO: é o espaço de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, campings municipais, jardins ou parques e ambientes fechados, como bibliotecas públicas ou museus públicos;

l) FREQUÊNCIA DO ÔNIBUS: intervalo de tempo entre passagens consecutivas dos ônibus pelos pontos de parada;

m) INTEGRAÇÃO FÍSICA: possibilidade facilitada de transferência entre diferentes linhas e/ou veículos de transporte público através de uma estrutura que abrigue e sistematize esse intermeio;

n) INTEGRAÇÃO MODAL: possibilidade facilitada de troca entre diferentes modos de transporte através da colocação próxima de estruturas de paradas de diversos modos, como pontos de ônibus, paraciclos e terminais de integração;

o) INTEGRAÇÃO OPERACIONAL: sistematização de horários e frequências de linhas de transporte público, de modo a cooperar com a eficiência e disponibilidade dos trajetos que envolvam integração física;

p) INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA: possibilidade da transferência entre linhas de ônibus mediante o mesmo pagamento, facilitada pela integração física ou pela tecnologia de cartão transporte que permita essa integração dentro de um intervalo de tempo;

q) INTERSEÇÃO VIÁRIA: local onde duas ou mais vias se interceptam;

r) ITINERÁRIO: trajeto a ser percorrido pelo ônibus, desde o início da rota, incluindo todos os pontos de parada, até o ponto final;

s) LOMBADA ELETRÔNICA: dispositivo eletrônico de controle de velocidade que permite fixar a velocidade máxima desejada e registra a infração de veículos, auxiliando o emprego de multas;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
26
18

t) LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

u) MATRIZ MODAL: composição da participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

v) MOBILIDADE URBANA: movimentação de pessoas e bens, figurada pela quantidade e qualidade de viagens no espaço urbano, mediante a utilização dos vários modos de transporte;

w) MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: consideração pela movimentação de pessoas e bens no espaço urbano de aspectos de desenvolvimento sustentável, equidade de acesso e eficácia, eficiência e efetividade, de maneira a garantir que os deslocamentos ocorram com o menor impacto ambiental, com mais equidade social e com melhor fluidez dos deslocamentos.

x) MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

y) MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou animal;

z) MODOS DE TRANSPORTE ATIVO: modalidades que se utilizam do esforço humano, como aqueles realizados a pé e por bicicleta;

aa) PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

bb) PASSARELA: estrutura destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres;

cc) PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento livre de interferências e destinada à circulação exclusiva de pedestres, sendo no caso da pista de rolamento, segregada por pintura ou elemento físico separador;

dd) PASSEIO COMPARTILHADO: especificidade de um passeio que se define pelo compartilhamento do seu espaço entre o trânsito de pedestres e ciclistas, na impossibilidade de haver outra tipologia disponível para a bicicleta;

ee) PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, com criança de colo, entre outras.

ff) PISO TÁTIL: piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;

gg) PONTO DE ÔNIBUS: local de um ponto de parada de transporte público, no qual os passageiros embarcam ou desembarcam;

hh) POLOS GERADORES DE VIAGEM: locais de empreendimentos comerciais ou residenciais que são responsáveis por atrair fluxo de pessoas ou veículos em número significativo de viagens, o que pode causar impactos no sistema viário do entorno;

ii) RAMPA: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento);

jj) RAMPA DE ACESSIBILIDADE: rebaixamento na calçada ou no passeio, destinado a promover a concordância de nível entre estes e o leito da via;

Câmara Municipal do Pontal do Paraná SC
27
188

kk) REDUTOR DE VELOCIDADE: dispositivos destinados a induzir o veículo a reduzir a velocidade naquele local, como lombadas eletrônicas, ondulações transversais, radares e travessias elevadas;

ll) RUA COMPLETA: Ruas desenhadas de maneira a distribuir o espaço de forma mais democrática entre todos os modos de transporte, proporcionando segurança e conforto aos transeuntes. Nelas busca-se priorizar os deslocamentos a pé, por bicicleta e por transporte público, diminuindo a circulação de automóveis individuais e favorecendo a rua como um local de permanência.

mm) SEMÁFORO: subsistema da *sinalização viária que* se compõe de indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente por meio de sistema eletromecânico ou eletrônico. Compõe-se de blocos semafóricos, controladores de tráfego, postes de sustentação e botoeiras próprias para a sinalização de pedestres;

nn) SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: sinalização viária executada sobre o pavimento com tinta refletiva, de preferência, ou sobre a calçada para o controle, advertência e orientação ou informação do usuário, sendo as demarcações pré-reconhecidas e legalmente instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;

oo) SINALIZAÇÃO VERTICAL: sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;

pp) SUBSÍDIO TARIFÁRIO: concessão de dinheiro feita pelo governo ao sistema de transporte público com a finalidade de manter acessível o preço da tarifa;

qq) TARIFA TÉCNICA: custo do transporte dividido pelo número de passageiros pagantes equivalentes;

rr) TARIFA SOCIAL: o custo da passagem paga pelo usuário para utilizar o sistema de transporte público;

ss) TRANSEUNTES: Pessoa transitando ou de passagem por algum lugar.

tt) TERMINAL DE ÔNIBUS: estrutura física preparada para abrigar embarque e desembarque de uma ou mais linhas de ônibus, de forma a oferecer possibilidade de integração física e/ou tarifária, além de poder abrigar comércios e outros serviços;

uu) TRANSPORTE ESCOLAR: serviço de transporte, público ou privado, que se utiliza de vans e ônibus para deslocar exclusivamente estudantes, do ensino básico até o superior;

vv) TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

ww) TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços ou tarifas fixados pelo Poder Público;

xx) TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO: transporte público coletivo, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos;

yy) TRANSPORTE DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

zz) VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central, resultando na faixa compreendida entre os alinhamentos prediais de duas quadras *adjacentes*;

aaa) VAGA: Espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
28
188

bbb) VEÍCULO DE CARGA: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

Parágrafo único. Para eventuais conceitos e definições omissos neste artigo, adotam-se os conceitos e definições estabelecidos no Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná, bem como em suas legislações correlatas.

TÍTULO II
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 6º. O PMU compreenderá os seguintes conteúdos:

a) Eixos Condutores, conforme estabelecidos na Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
b) Ações Estratégicas, destinadas a contemplar as demandas de mobilidade urbana vinculadas a cada Eixo Condutor, a serem executadas em curto, médio ou longo prazos;
c) Medidas a serem adotadas para operacionalizar as Ações Estratégicas indicadas.

§ 1º Consideram-se Ações Estratégicas de curto prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei.

§ 2º Consideram-se Ações Estratégicas de médio prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 5 (cinco) anos após a data de publicação desta lei.

§ 3º Consideram-se Ações Estratégicas de longo prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 10 (dez) anos após a data de publicação desta lei.

§ 4º Os investimentos estimados para a realização de cada Ação Estratégica serão disciplinados na Lei do Plano de Ações e Investimentos.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

SEÇÃO I
EIXO CONDUTOR I – TRANSPORTE PEDONAL

Art. 7º O Eixo Condutor I – Transporte Pedonal será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Alterações específicas no Código de Obras Municipal;
II - Decreto Municipal de calçadas;
III - Implantação e manutenção das calçadas;
IV - Revitalização dos Calçadões e implementação de Ruas Completas;
V - Campanha de incentivo à manutenção de calçadas;
VI - Manual do Pedestre;
VII - Guia prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná;
VIII - Implantação e manutenção dos acessos às praias;
IX - Implantação e manutenção da iluminação pública.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
35
18

Art. 8º A Ação Estratégica intitulada "Alterações específicas no Código de Obras Municipal" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar o Código de Obras do município e dá outras providências, a fim de instituir normas gerais e padrões sobre as obras e construções no Município de Pontal do Paraná, buscando promover a padronização das calçadas locais.

Art. 9º A Ação Estratégica intitulada "Decreto Municipal de Calçadas" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é regularizar as dimensões e o padrão de qualidade das áreas de passeio e de calçadas.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas, no caso de vias não locais e de vias inseridas em um raio de abrangência de 100 (cem) metros a partir de pontos de ônibus, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 2º Caberá aos proprietários dos lotes realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas nas áreas compreendidas em seus respectivos lotes, bem como a remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 3º A regularização das calçadas deverá ser fundamentada em projeto básico e executivo que compreenda critérios a serem definidos no respectivo decreto.

Art. 10 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção das Calçadas" constitui-se de uma ação de longo prazo, destinada a promover a infraestrutura adequada para calçamento, bem como implementar uma rotina de fiscalização das áreas de passeio do município, com o intuito de averiguar a existência de elementos incompatíveis com o regramento municipal de urbanização.

Art. 11 A Ação Estratégica intitulada "Revitalização dos Calçadões e Implementação de Ruas Completas" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva a revitalização dos calçadões existentes em Pontal do Paraná e implantação de Ruas Completas em bairros com áreas comerciais que não possuem calçadões.

Art. 12 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de Incentivo à Manutenção de Calçadas" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual objetiva promover a conscientização da população local e turistas da importância da manutenção das respectivas calçadas de suas propriedades, baseado no sentimento de cuidado para com a cidade, através da campanha "#SomosTodosPedestres".

Art. 13 A Ação Estratégica intitulada "Manual do Pedestre de Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas, sobre os direitos e deveres do cidadão como pedestre.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual do Pedestre de Pontal do Paraná deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 14 A Ação Estratégica intitulada "Guia prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual será realizada em conjunto com a "Manual do Pedestre", o qual também compreenderá o Guia Prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná. Este guia apresentará as **diretrizes sobre a**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
30

construção de um calçamento adequado em Pontal do Paraná, de forma simples e educativa, tendo como referência técnica o Decreto Municipal de Calçadas.

Art. 15 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção dos Acessos" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva a redução dos 153 (cento e cinquenta e três) acessos para 82 (oitenta e dois) acessos, organizados em relação à malha viária e à ocupação urbana.

Parágrafo único: Foi considerada como diretriz para definição dos locais de acesso a distância máxima de 200 (duzentos) metros e as entradas mais próximas às vias com maior concentração da ocupação urbana.

Art. 16 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção da Iluminação Pública" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva adequar a infraestrutura de iluminação pública de Pontal do Paraná.

SEÇÃO II
EIXO CONDUTOR II – CICLOMOBILIDADE

Art. 17 O Eixo Condutor II – Ciclomobilidade será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Reestruturação e expansão da rede cicloviária;
II - Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural;
III - Campanha de valorização do ciclista;
IV - Manual do Ciclista de Pontal do Paraná;
V - Revisão e cumprimento da lei municipal de abandono de animais;
VI - Campanha de adoção e não abandono.

Art. 18 A Ação Estratégica intitulada "Reestruturação e expansão da rede cicloviária" constitui-se de uma Ação de longo prazo cujo objetivo é reestruturar a rede cicloviária municipal para atender a padrões hodiernos de qualidade e segurança, além de adequá-la à demanda municipal por alternativas de mobilidade relativas ao modo cicloviário.

Parágrafo único: Esta conexão e ampliação poderá ser realizada mediante implantação de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas ou passeios compartilhados.

Art. 19 A Ação Estratégica intitulada "Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é implementar sinalização vertical e indicativa das rotas que compõem o trecho rural da Rota Caiçara de Cicloturismo e suas sub-rotas municipais.

Art. 20 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de valorização do ciclista" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar informações sobre o ciclista Pontalense, corroborando para a sua valorização, bem como divulgando os benefícios da adesão ao modo cicloviário para a qualidade de vida dos indivíduos e do meio ambiente.

Art. 21 A Ação Estratégica intitulada "Manual do Ciclista de Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população

Câmara Municipal do Pontal do Paraná S/A
31

local, os turistas e os veranistas sobre os direitos e deveres dos ciclistas em Pontal do Paraná, bem como disseminar a educação no trânsito envolvendo ciclistas.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual do Ciclista de Pontal do Paraná deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 22 A Ação Estratégica intitulada "Revisão e cumprimento da Lei Municipal de Abandono de Animais" constitui-se de uma *ação que tem como objetivo propor uma* atualização na Lei nº 1.463, de 05 de novembro de 2014, com a finalidade de diminuir o número de animais abandonados em Pontal do Paraná.

Art. 23 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de adoção e de não abandono" constitui-se de uma ação educativa e de conscientização social, com objetivo de lançar mão de uma campanha de incentivo à adoção de animais em situação de rua e de não abandono, devendo informar a população sobre os benefícios que a adoção traz ao âmbito familiar e da conscientização sobre os impactos do abandono.

SEÇÃO III
EIXO CONDUTOR III – TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 24 O Eixo Condutor III – Transporte Público será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Diretrizes para uma nova concessão;
II - Adequação do itinerário das linhas;
III - Itinerários especiais;
IV - Adequação da frequência;
V - Integração física, tarifária e operacional;
VI - Padronização e expansão da implantação de abrigos de ônibus;
VII - Planejamento e fiscalização da operação;
VIII - Divulgação de informações do transporte público;
IX - Medidas de higiene e sanitárias (pandemia coronavírus);
X - Integração intermunicipal (Matinhos / Pontal do Paraná);
XI - Interfaces entre o transporte urbano e o intermunicipal;
XII - Implantação de terminais municipais;
XIII - Regulamentação do transporte por táxi;
XIV - Padronização e implantação dos pontos de táxi;
XV - Regulamentação do transporte por aplicativo.

Art. 25 A Ação Estratégica intitulada "Diretrizes para uma nova concessão" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é definir diretrizes mínimas para um novo contrato de concessão do transporte público, de modo a tratarem minimamente sobre critérios para fixação e atualização das tarifas e parâmetros de qualidade e segurança do serviço.

Art. 26 A Ação Estratégica intitulada "Adequação do itinerário das linhas" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é alterar o itinerário dos veículos de transporte público, visando a atender a demandas da população e a aumentar a representatividade do transporte público na matriz modal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
32
18

Art. 27 A Ação Estratégica intitulada "Itinerários especiais" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é implantar itinerários especiais (linha Escolas e linha Balneária) que complementam os itinerários do transporte público, a fim de atender a demanda dos usuários.

Art. 28 A Ação Estratégica intitulada "*Adequação da frequência*" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é alterar a frequência dos veículos de transporte público para atender à proposta de expansão da abrangência das linhas, buscando contrabalancear financeiramente a frequência de passagem e os novos itinerários.

Art. 29 A Ação Estratégica intitulada "Integração física e tarifária" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é realizar a integração física e tarifária após a alteração do itinerário operante e a criação de novas linhas.

Parágrafo único: A integração tarifária será realizada mediante estudo econômico que indique a melhor alternativa operacional.

Art. 30 Ação Estratégica "Padronização e expansão da implantação de abrigos" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é melhorar as condições de usabilidade dos abrigos utilizados para transporte público coletivo, promovendo conforto, orientação através da identidade visual e acesso seguro ao serviço por meio de infraestrutura adequada, que se dará através da implantação de três tipos de estruturas, sendo elas:

I – Estações de Transferência, as quais consistem em estruturas com fechamento em todas as faces, cobertura com material transparente e sistema de portas automatizadas, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerários, a serem implantadas em pontos estratégicos de integração multimodal;

II – Abrigo Duplo, o qual consiste em estruturas que apresentem o dobro das dimensões de um Abrigo Simples, devendo contar com fechamento traseiro e lateral em material transparente e cobertura, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerário, a serem implantadas em pontos com alta demanda de passageiros;

III – Abrigo Simples, o qual consiste em estruturas com fechamento traseiro e lateral em material transparente e cobertura, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerário, a serem implantadas nos pontos de parada de ônibus que não possuam as características indicadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 31 A Ação Estratégica intitulada "Planejamento e fiscalização da operação" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e eficácia da operação do transporte público, mediante fiscalização promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 32 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de divulgação de informações do transporte público" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar os horários e itinerários do transporte público.

Parágrafo único: Para a consecução desta ação, esta disponibilização de informações deverá ser viabilizada nos pontos de ônibus, bem como por meio de sítio digital.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
33
18

Art. 33 A Ação Estratégica intitulada "Medidas de segurança e sanitárias" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atribuir à concessionária a responsabilidade em garantir as medidas necessárias de prevenção à contaminação sanitária pela COVID-19 ou outra enfermidade pandêmica.

Art. 34 A Ação Estratégica intitulada "Integração entre transporte urbano de Matinhos e Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é desenvolver estratégias de articulação e gestão da governança local com o poder público estadual e com os municípios vizinhos.

Art. 35 A Ação Estratégica intitulada "Implantação dos Terminais Municipais" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo caracteriza-se principalmente pela construção de um terminal multimodal no bairro Praia de Leste.

Art. 36 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do Transporte por Táxis" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar a Lei nº 256, de 17 de julho de 2001 e o Decreto nº 1.478, de 15 de janeiro de 2004, que estabelecem as normas e definem logradouros para o funcionamento de táxis no município.

Art. 37 A Ação Estratégica intitulada "Padronização e Implantação dos Pontos de Táxi" constitui-se de uma ação que propõe a implantação de duas tipologias de abrigos, sendo elas:
I – Ponto estruturado, o qual deve abranger identificação e acessibilidade adequada, bancos de espera, banheiro e cozinha para uso dos taxistas, de modo que deverá ser implantado em médio prazo, a ser instalado especificamente nas áreas adjacentes à rodoviária;
II – Pontos simples, os quais devem abranger identificação, acessibilidade e bancos de espera, de modo que deverão ser implantados em curto prazo, nas demais áreas definidas pela Ação do Art. 36.

Art. 38 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do Transporte por Aplicativo" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de uma legislação para regulamentação do transporte por aplicativo, tendo como objetivo promover a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade do serviço e a fiscalização do transporte clandestino.

SEÇÃO IV
EIXO CONDUTOR IV – TRANSPORTE MOTORIZADO

Art. 39 O Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Regulamentação do estacionamento;
II - Implantação de estacionamentos rotativos;
III - Implantação de rede de microdrenagem pluvial;
IV - Implantação da rede de macrodrenagem pluvial;
V - Revisão da hierarquia viária;
VI - Reestruturação viária;
VII - Implantação de parque semafórico;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
34
18
VISTO

VIII - Redutores de velocidade;
IX - Manutenção contínua nas vias;
X - Intervenções em interseções;
XI - Campanhas de educação no trânsito;
XII - Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal;
XIII - Integração total ao Sistema Nacional de Trânsito;
XIV - Municipalização da PR-412.

Art. 40 A Ação Estratégica intitulada "*Regulamentação do estacionamento*" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é delimitar e organizar a localização de estacionamentos em vias de grande movimento.

Art. 41 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de estacionamentos rotativos" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é instituir, tanto nos aspectos regulamentar e operacional, um sistema de estacionamento rotativo mediante cobrança por tempo de permanência e tipo de veículo, em determinadas localidades.

Art. 42 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de rede de microdrenagem pluvial" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é solucionar de forma eficaz os problemas de alagamento em vias urbanas em Pontal do Paraná.

Art. 43 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de rede de macrodrenagem pluvial" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é a implantação da rede de macrodrenagem, a Implantação do Canal de Macrodrenagem e a reabilitação do Canal de Macrodrenagem existente.

Art. 44 A Ação Estratégica intitulada "Revisão da hierarquia viária" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar a Lei nº 642, de 17 de janeiro de 2006, compatibilizando-a com a reestruturação viária proposta nos estudos técnicos do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 45 A Ação Estratégica intitulada "Reestruturação Viária" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é a reformulação de vias municipais.

Art. 46 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de parque semafórico" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é organizar os usuários do trânsito nas interseções e/ou seções de vias onde haja conflitos ou disputas entre diferentes modais, por meio da implantação de sinalização semafórica, garantindo a segurança e a eficiência das ruas.

Art. 47 A Ação Estratégica intitulada "Redutores de Velocidade" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na instalação de redutores de velocidade, tais quais, lombadas, travessias elevadas, radares e lombadas eletrônicas, em locais de alto índice de acidentes e que se mostrem necessários à instalação.

Art. 48 A Ação Estratégica intitulada "Manutenção contínua nas vias" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na adequação, implantação de pavimento e manutenção das vias municipais, tendo em vista as condições de qualidade do pavimento e suas dimensões.

Parágrafo único: As medidas de adequação da qualidade e das dimensões das vias urbanas deverão ser priorizadas nos locais de maior fluxo de veículos.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
35

Art. 49 A Ação Estratégica intitulada "Intervenções em interseções" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é realizar intervenções em interseções e nós viários que representem pontos críticos em relação à segurança viária.

Art. 50 A Ação Estratégica intitulada "Campanhas de educação no trânsito" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas, a fim de promover a convivência harmoniosa entre todos os atores e modos de transporte, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente e visando à redução do número de acidentes de trânsito, da emissão de poluentes e ruídos, por meio da execução das campanhas "Trânsito em aula: Pontal do Paraná" e "No Trânsito, Pontal Respeita".

Art. 51 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é prover as vias urbanas de Pontal do Paraná com sinalização viária eficiente.

Art. 52 A Ação Estratégica intitulada "Integração Total ao Sistema Nacional de Trânsito" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é instituir um novo convênio entre o município e o órgão de trânsito estadual, a fim de estabelecer adesão total ao Sistema Nacional de Trânsito, permitindo que o município assuma competência integral pela gestão do trânsito local.

Art. 53 A Ação Estratégica intitulada "Municipalização da PR-412" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é proporcionar mais autonomia ao município, visando a possibilitar a gestão de forma eficiente e eficaz da futura avenida municipal.

SEÇÃO V
EIXO CONDUTOR V – ACESSO AO MUNICÍPIO

Art. 54 O Eixo Condutor V – Acesso ao Município será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Alteração da infraestrutura de acesso ao município;
II - Minimização de impacto do tráfego da PR-407 sobre a fauna local;
III - Sinalização indicativa do acesso à Colônia Pereira;
IV - Melhoria no acesso à Colônia Maciel;
V - Divulgação e melhoria do acesso turístico;
VI - Reconhecimento e valorização sociocultural;
VII - Campanha de conscientização ambiental e valorização da cultura caiçara;
VIII - Manual de Turismo Sustentável.

Art. 55 A Ação Estratégica intitulada "Alteração da infraestrutura de acesso ao município" constitui-se de uma ação que propõe alterações estruturais nas vias de acesso ao município, de forma a atender à demanda atual e à demanda projetada para 2032.

Parágrafo único: Os projetos considerados para essa ação foram os seguintes:

I - **Duplicação da Rodovia PR-407, a ser executado em curto/médio/longo prazo;**
II - **Binário da Rua Waldir Giglio Junior com a PR-412;**
III - **Contorno pela rua Noêmio Gabriel Simas, Nelson Medrado e Dom Alfredo Ernesto Novak;**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
36

IV - Contorno Leste, na ligação da Rodovia PR-407 com a PR-412, por meio da Avenida Santos Dumont;
V - Duplicação da Rodovia PR-412, entre o entroncamento com a Rodovia PR-407 e a divisa com Matinhos;
VI - Viaduto de interseção em desnível na interseção da Rodovia PR-407 com a Rua Waldir Giglio Junior;
VII - Viaduto de interseção em desnível na interseção da Rodovia PR-412 com a Rodovia PR-407.

Art. 56 A Ação Estratégica intitulada "Minimização de impacto do tráfego da PR-407 sobre a fauna local" constitui-se de uma ação de longo prazo que se propõe a:
I – Preferencialmente implantar travessias de fauna onde houver corpos hídricos e canais de drenagem que permitam a instalação dessas infraestruturas;
II – De forma subsidiária, implantar redutores de velocidade, como lombadas convencionais e lombadas eletrônicas, quando inexistir viabilidade técnica para execução da alternativa apresentada no inciso I deste artigo.

Art. 57 A Ação Estratégica intitulada "Sinalização Indicativa do Acesso à Colônia Pereira" constitui-se de uma ação de médio prazo a qual objetiva a implantação da sinalização vertical e indicativa do acesso a Colônia Pereira, a ser realizado em articulação com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 58 A Ação Estratégica intitulada "Melhoria no acesso à Colônia Maciel" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a adequação dos trapiches da marina de Ponta do Poço e da colônia Maciel.

Art. 59 A Ação Estratégica intitulada "Divulgação e melhoria do acesso turístico" constitui-se de uma ação de médio prazo a qual objetiva promover a sinalização vertical de acesso aos balneários, trilhas, pontos e rotas turísticas, composta por placas e totens com informações de localização e história local, com a divulgação através de um Manual de Turismo Sustentável.

Art. 60 A Ação Estratégica intitulada "Reconhecimento e valorização sociocultural" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a valorização sociocultural, bem como o resgate e o fomento das características socioculturais de cada bairro de maneira que o conjunto das individualidades configurem a unidade municipal.

Art. 61 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de conscientização ambiental e valorização da cultura caiçara" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a conscientização pública quanto à preservação ambiental e à influência da cultura caiçara na formação da identidade municipal.

Art. 62 A Ação Estratégica intitulada "Manual de Turismo Sustentável" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas sobre os atrativos turísticos e culturais, reforçando a necessidade do consumo e do turismo conscientes e da preservação ambiental.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual de Turismo Sustentável deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
37

SEÇÃO VI
EIXO CONDUTOR VI – TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 63 O Eixo Condutor VI – Transporte Escolar será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Regulamentação da operação do transporte escolar;
II - Readequação dos pontos de embarque;
III - Fiscalização da operação;
IV - Adequação aos horários de entrada e saída das escolas;
V - Carta Informativa sobre o diagnóstico do transporte universitário.

Art. 64 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação da operação do transporte escolar" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de legislação específica para regulamentação da operação do transporte escolar no município.

Art. 65 A Ação Estratégica intitulada "Readequação dos pontos de embarque" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar os pontos de embarque do transporte escolar, considerando um estudo de levantamento dos alunos que necessitam caminhar por mais de 10 (dez) minutos para chegar aos pontos.

Art. 66 A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização da operação" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é implementar uma rotina de auditorias técnicas, operacionais e econômicas dos contratos de concessões, a fim de identificar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, com a imposição de penalidade cabível a cada caso.

Art. 67 A Ação Estratégica intitulada "Adequação aos horários de entrada e saída das escolas" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é possibilitar o máximo de eficiência no transporte público para a entrada e saída das escolas.

Art. 68 A Ação Estratégica intitulada "Carta informativa sobre o diagnóstico do transporte universitário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de uma carta direcionada à Universidade Federal do Paraná, em nome da prefeitura do município, demonstrando as sugestões e reclamações diagnosticadas através do Plano de Mobilidade em relação ao Ônibus Intercampi.

SEÇÃO VII
EIXO CONDUTOR VII – TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Art. 69 O Eixo Condutor VII – Transporte Aquaviário será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Sinalização do acesso ao terminal aquaviário;
II - Adequação e divulgação de informações sobre o transporte aquaviário cadastrado;
III - Fiscalização do transporte aquaviário;
IV - Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Transporte Aquaviário (EVTEA)
V - Acessibilidade e adequação tarifárias.

Art. 70 A Ação Estratégica intitulada "Sinalização do acesso ao terminal aquaviário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é elaborar os **orçamentos**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
38

estimativos relativos à sinalização do Terminal de Embarque de Pontal do Sul, com placas de orientação de destino e placas de serviços auxiliares.

Art. 71 A Ação Estratégica intitulada "Adequação e divulgação de informações sobre o transporte aquaviário cadastrado" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a adequação e a divulgação de informações sobre o transporte aquaviário no município.

Art. 72 A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização do transporte aquaviário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e a eficácia da operação de fiscalização do transporte aquaviário, a fim de coibir o transporte clandestino e garantir o cumprimento do Decreto nº 7.404, de 26 de setembro de 2018.

Art. 73 A Ação Estratégica intitulada "Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Transporte Aquaviário (EVTEA)" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é determinar a estrutura adequada, as vantagens e desvantagens, o equilíbrio financeiro, bem como os impactos ambientais das ações antrópicas relativos à abertura do Canal de Macrodrenagem para a navegação aquaviária.

Art. 74 A Ação Estratégica intitulada "Acessibilidade e adequação tarifárias" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar a tarifa do transporte aquaviário e contemplar a questão do uso em relação à distinção entre transporte turístico e cotidiano dos trabalhadores locais.

SEÇÃO VIII
EIXO CONDUTOR VIII – REGULAMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 75 O Eixo Condutor VIII – Regulamentação, Planejamento e Gestão será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I - Alterações específicas no Código de Obras Municipal;
II - Decreto Municipal das Calçadas;
III - Diretrizes para uma nova concessão;
IV - Regulamentação do transporte por táxis;
V - Regulamentação do transporte por aplicativo;
VI - Revisão da Hierarquia Viária;
VII - Integração total ao Sistema Nacional de Trânsito;
VIII - Regulamentação da operação dos veículos;
IX - Regulamentação do espaço público;
X - Integração Modal;
XI - Planejamento Integrado do Transporte e Uso do Solo;
XII - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da Concessão da Publicidade Urbana.

Parágrafo único: As ações indicadas nos incisos I ao VIII são detalhadas nas seções anteriores da presente lei.

Art. 76 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do espaço público" constitui-se uma ação de médio prazo que tem por objetivo minimizar a poluição visual do município através da atualização da Lei nº 37, de 09 de outubro de 1997.

Art. 77 A Ação Estratégica intitulada "Integração modal" constitui-se uma ação de médio prazo que tem por objetivo integrar o modo cicloviário com o **transporte público e**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
35
18

com o transporte aquaviário, por meio da implantação estratégica de paraciclos e bicicletários.

Art. 78 A Ação Estratégica intitulada "Planejamento integrado do transporte e uso do solo" constitui-se uma ação de longo prazo que objetiva implantar infraestrutura de transporte a fim de conduzir ocupação urbana no município.

Art. 79 A Ação Estratégica intitulada "EVTE da Concessão da Publicidade Urbana" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de um estudo técnico necessário para subsidiar eventual tomada de decisão do poder público municipal quanto à celebração de contrato de concessão que verse sobre a publicidade urbana do município de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO III
DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 80 Os indicadores de monitoramento de desempenho objetivam avaliar a eficiência e eficácia da implementação das Ações Estratégicas do Plano de Mobilidade Urbana para a mobilidade urbana e sustentável do município.

Art. 81 Cabe ao Poder Público Municipal, por meio do órgão de gestão e implementação do Plano de Mobilidade Urbana, definir, para cada indicador de monitoramento de desempenho:

I - Metodologia própria e individualizada;
II - Periodicidade de análise;
III - Metas periódicas que se objetiva atingir.

Art. 82 Em relação ao Eixo Condutor I – Transporte Pedonal, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Porcentagem da matriz modal que realiza locomoção pedonal;
II - Presença de piso tátil;
III - Presença de rampas de acessibilidade;
IV - Quantidade de acessos revitalizados;
V - Quantidade de turistas na cidade;
VI - Nível de segurança pública nas vias;
VII - Calçadas pavimentadas;
VIII - Porcentagem de vias com boa iluminação pública;
IX - Total anual de acidentes.

Art. 83 Em relação ao Eixo Condutor II – Ciclomobilidade, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Extensão da malha cicloviária;
II - Porcentagem de paraciclos instalados;
III - Aumento do turismo ciclístico;
IV - Matriz modal cicloviária;
V - Redução de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas;
VI - Divulgação do Manual do Ciclista;
VII - Qualidade da infraestrutura cicloviária;
VIII - Diminuição dos acidentes envolvendo animais de rua;
IX - Quantidade de animais castrados por ano.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
40
18

Art. 84 Em relação ao Eixo Condutor III – Transporte Público, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Frequência do transporte público coletivo;
II - Tempo de trajeto dos usuários até o ponto de ônibus mais próximo;
III - Qualidade do transporte público;
IV - Porcentagem de usuários utilizando o cartão transporte;
V - Pontos de ônibus adequados;
VI - Usuários que realizam integração modal;
VII - Passageiros transportados mensalmente;
VIII - Quantidade de usuários do transporte público;
IX - Quantidade de terminais municipais implantados;
X - Quantidade de pontos de táxi padronizados;
XI - Quantidade de usuários de táxi e de transporte por aplicativo;
XII - Porcentagem de veículos da frota com menos de 10 (dez) anos.

Art. 85 Em relação ao Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Número de beneficiados pelas vagas públicas de estacionamento;
II - Vagas de estacionamento para pessoas com necessidades especiais;
III - Redução de pontos de alagamento;
IV - Quantidade de acidentes de trânsito;
V - Fluidez das vias;
VI - Vias urbanas pavimentadas;
VII - Vias urbanas em condições boas ou excelentes;
VIII - Vias com boa iluminação pública;
IX - Vias sinalizadas;
X - Fluidez de veículos;
XI - Existência de pontos críticos;
XII - Multas e infrações.

Art. 86 Em relação ao Eixo Condutor V – Acesso ao Município, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Sinalização direcional de entrada e saída do município;
II - Fluidez nos trajetos de municípios vizinhos para Pontal do Paraná;
III - Quantidade de atropelamentos de fauna;
IV - Divulgação do Manual do Turismo Sustentável;
V - Aumento do Turismo Ecológico;
VI - Aumento do reconhecimento da localização.

Art. 87 Em relação ao Eixo Condutor VI – Transporte Escolar, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Tempo de locomoção dos alunos até os pontos de embarque do transporte escolar;
II - Satisfação geral do transporte escolar;
III - Porcentagem de veículos da frota escolar com menos de 10 (dez) anos;
IV - Tempo de espera pelo ônibus após o término das aulas das instituições de ensino;
V - Satisfação geral do transporte universitário.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - S/A
41 88

Art. 88 Em relação ao Eixo Condutor VII – Transporte Aquaviário, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Sinalização de terminais aquaviários;
II - Utilização do transporte aquaviário;
III - Número de embarcações e marinas cadastradas.

Art. 89 Em relação ao Eixo Condutor VIII – Regulamentação, Planejamento e Gestão, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

I - Quantidade de mobiliário urbano patrocinado;
II - Porcentagem da matriz modal que realiza integração modal;
III - Porcentagem de ocupação em áreas irregulares;
IV - Porcentagem de ocupação em áreas regulamentadas.

Art. 90 Constituem os indicadores de monitoramento de desempenho, referentes à gestão da mobilidade urbana municipal, os seguintes:

I - Financiamento do Plano de Mobilidade Urbana;
II - Efetividade do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 91 Os indicadores de monitoramento de desempenho compreendidos nesta lei representam um rol exemplificativo mínimo e não exaustivo, podendo o órgão de gestão e implantação do Plano de Mobilidade Urbana adotar, segundo seus critérios, indicadores adicionais.

Art. 92 As análises realizadas pelo órgão de gestão e implantação do Plano de Mobilidade Urbana referente aos indicadores de monitoramento de desempenho devem ser apresentadas por meio de Relatório de Monitoramento, a ser publicado anualmente no sítio digital da prefeitura municipal.

Parágrafo único: Este Relatório de Monitoramento deve compreender as definições do Art. 81, além das análises dos respectivos indicadores de monitoramento de desempenho de cada eixo condutor.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 O Município de Pontal do Paraná poderá celebrar acordos, convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a execução do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 94 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 24 de setembro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.722, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: "Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná (PMU), o qual deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes elencados na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PMU tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal de Pontal do Paraná no que concerne aos modos de transporte, à infraestrutura viária e de suporte aos serviços de mobilidade e ao transporte de pessoas e cargas pelo território municipal, com o objetivo principal de atender às demandas atuais e futuras de mobilidade da população em geral.

Art. 3º O PMU deverá ser submetido a atualizações periódicas a cada 10 (dez) anos.

Art. 4º. O PMU deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná e com todas as suas legislações correlatas, como normas de ocupação e uso do solo municipal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I.ABRIGO DE ÔNIBUS: estrutura física presente no ponto para conforto do passageiro e para proteção contra intempéries;
II. ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade de acesso de todas as pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;
III. BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
IV. BINÁRIO DE TRÂNSITO: vias paralelas e próximas, cada uma com um único sentido, sendo eles opostos;
V. CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e outros fins. Define-se como o espaço compreendido entre a faixa de rolamento e o alinhamento predial;
VI. CALÇADÃO: passeio de grande largura e extensão que ocupa totalmente ou grande parte da via, geralmente com elementos paisagísticos próprios e com a restrição do trânsito de veículos motorizados;
VII. CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
VIII. CICLORROTAS: caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir

a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;
IX. CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
X. ESTACIONAMENTO: espaço disponibilizado para parada de veículos, público ou privado, fora da via, integrado ao sistema de transportes urbanos, podendo ser coberto ou descoberto;
XI. ESPAÇO PÚBLICO: é o espaço de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, campings municipais, jardins ou parques e ambientes fechados, como bibliotecas públicas ou museus públicos;
XII. FREQUÊNCIA DO ÔNIBUS: intervalo de tempo entre passagens consecutivas dos ônibus pelos pontos de parada;
XIII. INTEGRAÇÃO FÍSICA: possibilidade facilitada de transferência entre diferentes linhas e/ou veículos de transporte público através de uma estrutura que abrigue e sistematize esse intermeio;
XIV. INTEGRAÇÃO MODAL: possibilidade facilitada de troca entre diferentes modos de transporte através da colocação próxima de estruturas de paradas de diversos modos, como pontos de ônibus, paraciclos e terminais de integração;
XV. INTEGRAÇÃO OPERACIONAL: sistematização de horários e frequências de linhas de transporte público, de modo a cooperar com a eficiência e disponibilidade dos trajetos que envolvam integração física;
XVI. INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA: possibilidade da transferência entre linhas de ônibus mediante o mesmo pagamento, facilitada pela integração física ou pela tecnologia de cartão transporte que permita essa integração dentro de um intervalo de tempo;
XVII. INTERSEÇÃO VIÁRIA: local onde duas ou mais vias se interceptam;
XVIII. ITINERÁRIO: trajeto a ser percorrido pelo ônibus, desde o início da rota, incluindo todos os pontos de parada, até o ponto final;
XIX. LOMBADA ELETRÔNICA: dispositivo eletrônico de controle de velocidade que permite fixar a velocidade máxima desejada e registra a infração de veículos, auxiliando o emprego de multas;
XX. LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
XXI. MATRIZ MODAL: composição da participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;
XXII.MOBILIDADE URBANA: movimentação de pessoas e bens, figurada pela quantidade e qualidade de viagens no espaço urbano, mediante a utilização dos vários modos de transporte;
XXIII. MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: consideração pela movimentação de pessoas e bens no espaço urbano de aspectos de desenvolvimento sustentável, equidade de acesso e eficácia, eficiência e efetividade, de maneira a garantir que os deslocamentos ocorram com o menor impacto ambiental, com mais equidade social e com melhor fluidez dos deslocamentos.
XXIV. MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
XXV. MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou animal;
XXVI. MODOS DE TRANSPORTE ATIVO: modalidades que se utilizam do esforço humano, como aqueles realizados a pé e por bicicleta;
XXVII. PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
XXVIII. PASSARELA: estrutura destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres;
XXIX. PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento livre de interferências e destinada à circulação exclusiva de pedestres, sendo no caso da pista de rolamento, segregada por pintura ou elemento físico separador;
XXX.PASSEIO COMPARTILHADO: especificidade de um passeio que se define pelo compartilhamento do seu espaço entre o trânsito de pedestres e ciclistas, na impossibilidade de haver outra tipologia disponível para a bicicleta;
XXXI.PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
43
18

relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, com criança de colo, entre outras.

XXXII.PISO TÁTIL: piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;

XXXIII.PONTO DE ÔNIBUS: local de um ponto de parada de transporte público, no qual os passageiros embarcam ou desembarcam;

XXXIV.POLOS GERADORES DE VIAGEM: locais de empreendimentos comerciais ou residenciais que são responsáveis por atrair fluxo de pessoas ou veículos em número significativo de viagens, o que pode causar impactos no sistema viário do entorno;

XXXV. RAMPA: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento);

XXXVI.RAMPA DE ACESSIBILIDADE: rebaixamento na calçada ou no passeio, destinado a promover a concordância de nível entre estes e o leito da via;

XXXVII.REDUTOR DE VELOCIDADE: dispositivos destinados a induzir o veículo a reduzir a velocidade naquele local, como lombadas eletrônicas, ondulações transversais, radares e travessias elevadas;

XXXVIII.RUA COMPLETA: Ruas desenhadas de maneira a distribuir o espaço de forma mais democrática entre todos os modos de transporte, proporcionando segurança e conforto aos transeuntes. Nelas busca-se priorizar os deslocamentos a pé, por bicicleta e por transporte público, diminuindo a circulação de automóveis individuais e favorecendo a rua como um local de permanência.

XXXIX.SEMÁFORO: subsistema da sinalização viária que se compõe de indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente por meio de sistema eletromecânico ou eletrônico. Compõe-se de blocos semafóricos, controladores de tráfego, postes de sustentação e botoeiras próprias para a sinalização de pedestres;

XL.SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: sinalização viária executada sobre o pavimento com tinta refletiva, de preferência, ou sobre a calçada para o controle, advertência e orientação ou informação do usuário, sendo as demarcações pré-reconhecidas e legalmente instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;

XLI. SINALIZAÇÃO VERTICAL: sinalizaçãoviária cujo meio de comunicação está na posiçãovertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;

XLII. SUBSÍDIO TARIFÁRIO: concessão de dinheiro feita pelo governo ao sistema de transporte público com a finalidade de manter acessível o preço da tarifa;

XLIII. TARIFA TÉCNICA: custo do transporte dividido pelo número de passageiros pagantes equivalentes;

XLIV. TARIFA SOCIAL: o custo da passagem paga pelo usuário para utilizar o sistema de transporte público;

XLV. TRANSEUNTES: Pessoa transitando ou de passagem por algum lugar.

XLVI. TERMINAL DE ÔNIBUS: estrutura física preparada para abrigar embarque e desembarque de uma ou mais linhas de ônibus, de forma a oferecer possibilidade de integração física e/ou tarifária, além de poder abrigar comércios e outros serviços;

XLVII. TRANSPORTE ESCOLAR: serviço de transporte, público ou privado, que se utiliza de vans e ônibus para deslocar exclusivamente estudantes, do ensino básico até o superior;

XLVIII. TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XLIX. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços ou tarifas fixados pelo Poder Público;

L. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO: transporte público coletivo, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos;

LI. TRANSPORTE DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

LII. VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central, resultando

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
44
18

na faixa compreendida entre os alinhamentos prediais de duas quadras adjacentes;
LIII. VAGA: Espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;
LIV. VEÍCULO DE CARGA: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

Parágrafo único. Para eventuais conceitos e definições omissos neste artigo, adotam-se os conceitos e definições estabelecidos no Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná, bem como em suas legislações correlatas.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
45
88

TÍTULO II
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 6º. O PMU compreenderá os seguintes conteúdos:

I. Eixos Condutores, conforme estabelecidos na Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
II. Ações Estratégicas, destinadas a contemplar as demandas de mobilidade urbana vinculadas a cada Eixo Condutor, a serem executadas em curto, médio ou longo prazos;
III. Medidas a serem adotadas para operacionalizar as Ações Estratégicas indicadas.

§ 1º Consideram-se Ações Estratégicas de curto prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei.

§ 2º Consideram-se Ações Estratégicas de médio prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 5 (cinco) anos após a data de publicação desta lei.

§ 3º Consideram-se Ações Estratégicas de longo prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 10 (dez) anos após a data de publicação desta lei.

§ 4º Os investimentos estimados para a realização de cada Ação Estratégica serão disciplinados na Lei do Plano de Ações e Investimentos.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

SEÇÃO I
EIXO CONDUTOR I – TRANSPORTE PEDONAL

Art. 7º O Eixo Condutor I – Transporte Pedonal será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I. Alterações específicas no Código de Obras Municipal;
II. Decreto Municipal de calçadas;
III. Implantação e manutenção das calçadas;
IV. Revitalização dos Calçadões e implementação de Ruas Completas;
V. Campanha de incentivo à manutenção de calçadas;
VI. Manual do Pedestre;
VII. Guia prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná;
VIII. Implantação e manutenção dos acessos às praias;
IX. Implantação e manutenção da iluminação pública.

Art. 8º A Ação Estratégica intitulada "Alterações específicas no Código de Obras Municipal" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar o Código de Obras do município e dá outras providências, a fim de instituir normas gerais e padrões sobre as obras e construções no Município de Pontal do Paraná, buscando promover a padronização das calçadas locais.

Art. 9º A Ação Estratégica intitulada "Decreto Municipal de Calçadas" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é regularizar as dimensões e o padrão de qualidade das áreas de passeio e de calçadas.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas, no caso de vias não locais e de vias inseridas em um raio de abrangência de 100 (cem) metros a partir de pontos de ônibus, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 2º Caberá aos proprietários dos lotes realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas nas áreas compreendidas em seus respectivos lotes, bem como a remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 3º A regularização das calçadas deverá ser fundamentada em projeto básico e executivo que compreenda critérios a serem definidos no respectivo decreto.

Art. 10 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção das Calçadas" constitui-se de uma ação de longo prazo, destinada a promover a infraestrutura adequada para calçamento, bem como implementar uma rotina de fiscalização das áreas de passeio do município, com o intuito de averiguar a existência de elementos incompatíveis com o regramento municipal de urbanização.

Art. 11 A Ação Estratégica intitulada "Revitalização dos Calçadões e Implementação de Ruas Completas" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva a revitalização dos calçadões existentes em Pontal do Paraná e implantação de Ruas Completas em bairros com áreas comerciais que não possuem calçadões.

Art. 12 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de Incentivo à Manutenção de Calçadas" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual objetiva promover a conscientização da população local e turistas da importância da manutenção das respectivas calçadas de suas propriedades, baseado no sentimento de cuidado para com a cidade, através da campanha "#SomosTodosPedestres".

Art. 13 A Ação Estratégica intitulada "Manual do Pedestre de Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas, sobre os direitos e deveres do cidadão como pedestre.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual do Pedestre de Pontal do Paraná deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 14 A Ação Estratégica intitulada "Guia prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual será realizada em conjunto com a "Manual do Pedestre", o qual também compreenderá o Guia Prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná. Este guia apresentará as diretrizes sobre a construção de um calçamento adequado em Pontal do Paraná, de forma simples e educativa, tendo como referência técnica o Decreto Municipal de Calçadas.

Art. 15 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção dos Acessos" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva a redução dos 153 (cento e cinquenta e três) acessos para 82 (oitenta e dois) acessos, organizados em relação à malha viária e à ocupação urbana.

Parágrafo único: Foi considerada como diretriz para definição dos locais de acesso a distância máxima de 200 (duzentos) metros e as entradas mais próximas às vias com maior concentração da ocupação urbana.

Art. 16 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção da Iluminação Pública" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva adequar a infraestrutura de iluminação pública de Pontal do Paraná.

SEÇÃO II
EIXO CONDUTOR II – CICLOMOBILIDADE

Art. 17 O Eixo Condutor II – Ciclomobilidade será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
216

I. Reestruturação e expansão da rede cicloviária;
II. Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural;
III. Campanha de valorização do ciclista;
IV. Manual do Ciclista de Pontal do Paraná;
V. Revisão e cumprimento da lei municipal de abandono de animais;
VI. Campanha de adoção e não abandono.

Art. 18 A Ação Estratégica intitulada "Reestruturação e expansão da rede cicloviária" constitui-se de uma Ação de longo prazo cujo objetivo é reestruturar a rede cicloviária municipal para atender a padrões hodiernos de qualidade e segurança, além de adequá-la à demanda municipal por alternativas de mobilidade relativas ao modo cicloviário.

Parágrafo único: Esta conexão e ampliação poderá ser realizada mediante implantação de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas ou passeios compartilhados.

Art. 19 A Ação Estratégica intitulada "Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é implementar sinalização vertical e indicativa das rotas que compõem o trecho rural da Rota Caiçara de Cicloturismo e suas sub-rotas municipais.

Art. 20 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de valorização do ciclista" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar informações sobre o ciclista pontalense, corroborando para a sua valorização, bem como divulgando os benefícios da adesão ao modo cicloviário para a qualidade de vida dos indivíduos e do meio ambiente.

Art. 21 A Ação Estratégica intitulada "Manual do Ciclista de Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas sobre os direitos e deveres dos ciclistas em Pontal do Paraná, bem como disseminar a educação no trânsito envolvendo ciclistas.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual do Ciclista de Pontal do Paraná deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 22 A Ação Estratégica intitulada "Revisão e cumprimento da Lei Municipal de Abandono de Animais" constitui-se de uma ação que tem como objetivo propor uma atualização na Lei nº 1.463, de 05 de novembro de 2014, com a finalidade de diminuir o número de animais abandonados em Pontal do Paraná.

Art. 23 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de adoção e de não abandono" constitui-se de uma ação educativa e de conscientização social, com objetivo de lançar mão de uma campanha de incentivo à adoção de animais em situação de rua e de não abandono, devendo informar a população sobre os benefícios que a adoção traz ao âmbito familiar e da conscientização sobre os impactos do abandono.

SEÇÃO III
EIXO CONDUTOR III – TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 24 O Eixo Condutor III – Transporte Público será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I- Diretrizes para uma nova concessão;
II - Adequação do itinerário das linhas;
III - Itinerários especiais;
IV - Adequação da frequência;
V - Integração física, tarifária e operacional;
VI - Padronização e expansão da implantação de abrigos de ônibus;
VII - Planejamento e fiscalização da operação;
VIII - Divulgação de informações do transporte público;
IX - Medidas de higiene e sanitárias (pandemia coronavírus);
X - Integração intermunicipal (Matinhos / Pontal do Paraná);
XI - Interfaces entre o transporte urbano e o intermunicipal;
XII - Implantação de terminais municipais;
XIII - Regulamentação do transporte por táxi;
XIV - Padronização e implantação dos pontos de táxi;
XV - Regulamentação do transporte por aplicativo.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
47

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
48
188

Art. 25 A Ação Estratégica intitulada "Diretrizes para uma nova concessão" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é definir diretrizes mínimas para um novo contrato de concessão do transporte público, de modo a tratarem minimamente sobre critérios para fixação e atualização das tarifas e parâmetros de qualidade e segurança do serviço.

Art. 26 A Ação Estratégica intitulada "Adequação do itinerário das linhas" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é alterar o itinerário dos veículos de transporte público, visando a atender a demandas da população e a aumentar a representatividade do transporte público na matriz modal de Pontal do Paraná.

Art. 27 A Ação Estratégica intitulada "Itinerários especiais" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é implantar itinerários especiais (linha Escolas e linha Balneária) que complementam os itinerários do transporte público, a fim de atender a demanda dos usuários.

Art. 28 A Ação Estratégica intitulada "Adequação da frequência" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é alterar a frequência dos veículos de transporte público para atender à proposta de expansão da abrangência das linhas, buscando contrabalancear financeiramente a frequência de passagem e os novos itinerários.

Art. 29 A Ação Estratégica intitulada "Integração física e tarifária" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é realizar a integração física e tarifária após a alteração do itinerário operante e a criação de novas linhas.

Parágrafo único: A integração tarifária será realizada mediante estudo econômico que indique a melhor alternativa operacional.

Art. 30 Ação Estratégica "Padronização e expansão da implantação de abrigos" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é melhorar as condições de usabilidade dos abrigos utilizados para transporte público coletivo, promovendo conforto, orientação através da identidade visual e acesso seguro ao serviço por meio de infraestrutura adequada, que se dará através da implantação de três tipos de estruturas, sendo elas:
I – Estações de Transferência, as quais consistem em estruturas com fechamento em todas as faces, cobertura com material transparente e sistema de portas automatizadas, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerários, a serem implantadas em pontos estratégicos de integração multimodal;
II – Abrigo Duplo, o qual consiste em estruturas que apresentem o dobro das dimensões de um Abrigo Simples, devendo contar com fechamento traseiro e lateral em material transparente e cobertura, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerário, a serem implantadas em pontos com alta demanda de passageiros;
III – Abrigo Simples, o qual consiste em estruturas com fechamento traseiro e lateral em material transparente e cobertura, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerário, a serem implantadas nos pontos de parada de ônibus que não possuam as características indicadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 31 A Ação Estratégica intitulada "Planejamento e fiscalização da operação" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e eficácia da operação do transporte público, mediante fiscalização promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 32 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de divulgação de informações do transporte público" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar os horários e itinerários do transporte público.

Parágrafo único: Para a consecução desta ação, esta disponibilização de informações deverá ser viabilizada nos pontos de ônibus, bem como por meio de sítio digital.

Art. 33 A Ação Estratégica intitulada "Medidas de segurança e sanitárias" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atribuir à concessionária a responsabilidade em garantir as medidas necessárias de prevenção à contaminação sanitária pela COVID-19 ou outra enfermidade pandêmica.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
49
18

Art. 34 A Ação Estratégica intitulada "Integração entre transporte urbano de Matinhos e Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é desenvolver estratégias de articulação e gestão da governança local com o poder público estadual e com os municípios vizinhos.

Art. 35 A Ação Estratégica intitulada "Implantação dos Terminais Municipais" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo caracteriza-se principalmente pela construção de um terminal multimodal no bairro Praia de Leste.

Art. 36 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do Transporte por Táxis" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar a Lei nº 256, de 17 de julho de 2001 e o Decreto nº 1.478, de 15 de janeiro de 2004, que estabelecem as normas e definem logradouros para o funcionamento de táxis no município.

Art. 37 A Ação Estratégica intitulada "Padronização e Implantação dos Pontos de Táxi" constitui-se de uma ação que propõe a implantação de duas tipologias de abrigos, sendo elas:
I – Ponto estruturado, o qual deve abranger identificação e acessibilidade adequada, bancos de espera, banheiro e cozinha para uso dos taxistas, de modo que deverá ser implantado em médio prazo, a ser instalado especificamente nas áreas adjacentes à rodoviária;
II – Pontos simples, os quais devem abranger identificação, acessibilidade e bancos de espera, de modo que deverão ser implantados em curto prazo, nas demais áreas definidas pela Ação do Art. 36.

Art. 38 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do Transporte por Aplicativo" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de uma legislação para regulamentação do transporte por aplicativo, tendo como objetivo promover a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade do serviço e a fiscalização do transporte clandestino.

SEÇÃO IV
EIXO CONDUTOR IV – TRANSPORTE MOTORIZADO

Art. 39 O Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:
I- Regulamentação do estacionamento;
II - Implantação de estacionamentos rotativos;
III - Implantação de rede de microdrenagem pluvial;
IV - Implantação da rede de macrodrenagem pluvial;
V - Revisão da hierarquia viária;
VI - Reestruturação viária;
VII - Implantação de parque semafórico;
VIII - Redutores de velocidade;
IX - Manutenção contínua nas vias;
X - Intervenções em interseções;
XI - Campanhas de educação no trânsito;
XII - Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal;
XIII - Integração total ao Sistema Nacional de Trânsito;
XIV - Municipalização da PR-412.

Art. 40 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do estacionamento" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é delimitar e organizar a localização de estacionamentos em vias de grande movimento.

Art. 41 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de estacionamentos rotativos" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é instituir, tanto nos aspectos regulamentar e operacional, um sistema de estacionamento rotativo mediante cobrança por tempo de permanência e tipo de veículo, em determinadas localidades.

Art. 42 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de rede de microdrenagem pluvial" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é solucionar de forma eficaz os problemas de alagamento em vias urbanas em Pontal do Paraná.

Art. 43 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de rede de macrodrenagem pluvial" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é a implantação da rede de macrodrenagem, a Implantação do Canal de Macrodrenagem e a reabilitação do Canal de Macrodrenagem existente.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
50

Art. 44 A Ação Estratégica intitulada "Revisão da hierarquia viária" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar a Lei nº 642, de 17 de janeiro de 2006, compatibilizando-a com a reestruturação viária proposta nos estudos técnicos do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 45 A Ação Estratégica intitulada "Reestruturação Viária" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é a reformulação de vias municipais.

Art. 46 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de parque semafórico" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é organizar os usuários do trânsito nas interseções e/ou seções de vias onde haja conflitos ou disputas entre diferentes modais, por meio da implantação de sinalização semafórica, garantindo a segurança e a eficiência das ruas.

Art. 47 A Ação Estratégica intitulada "Redutores de Velocidade" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na instalação de redutores de velocidade, tais quais, lombadas, travessias elevadas, radares e lombadas eletrônicas, em locais de alto índice de acidentes e que se mostrem necessários à instalação.

Art. 48 A Ação Estratégica intitulada "Manutenção contínua nas vias" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na adequação, implantação de pavimento e manutenção das vias municipais, tendo em vista as condições de qualidade do pavimento e suas dimensões.

Parágrafo único: As medidas de adequação da qualidade e das dimensões das vias urbanas deverão ser priorizadas nos locais de maior fluxo de veículos.

Art. 49 A Ação Estratégica intitulada "Intervenções em interseções" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é realizar intervenções em interseções e nós viários que representem pontos críticos em relação à segurança viária.

Art. 50 A Ação Estratégica intitulada "Campanhas de educação no trânsito" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas, a fim de promover a convivência harmoniosa entre todos os atores e modos de transporte, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente e visando à redução do número de acidentes de trânsito, da emissão de poluentes e ruídos, por meio da execução das campanhas "Trânsito em aula: Pontal do Paraná" e "No Trânsito, Pontal Respeita".

Art. 51 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é prover as vias urbanas de Pontal do Paraná com sinalização viária eficiente.

Art. 52 A Ação Estratégica intitulada "Integração Total ao Sistema Nacional de Trânsito" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é instituir um novo convênio entre o município e o órgão de trânsito estadual, a fim de estabelecer adesão total ao Sistema Nacional de Trânsito, permitindo que o município assuma competência integral pela gestão do trânsito local.

Art. 53 A Ação Estratégica intitulada "Municipalização da PR-412" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é proporcionar mais autonomia ao município, visando a possibilitar a gestão de forma eficiente e eficaz da futura avenida municipal.

SEÇÃO V
EIXO CONDUTOR V – ACESSO AO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Ponta do Paraná S/A
51
188

Art. 54 O Eixo Condutor V – Acesso ao Município será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:
I - Alteração da infraestrutura de acesso ao município;
II - Minimização de impacto do tráfego da PR-407 sobre a fauna local;
III - Sinalização indicativa do acesso à Colônia Pereira;
IV - Melhoria no acesso à Colônia Maciel;
V - Divulgação e melhoria do acesso turístico;
VI - Reconhecimento e valorização sociocultural;
VII - Campanha de conscientização ambiental e valorização da cultura caiçara;
VIII - Manual de Turismo Sustentável.

Art. 55 A Ação Estratégica intitulada "Alteração da infraestrutura de acesso ao município" constitui-se de uma ação que propõe alterações estruturais nas vias de acesso ao município, de forma a atender à demanda atual e à demanda projetada para 2032.

Parágrafo único: Os projetos considerados para essa ação foram os seguintes:

- Duplicação da Rodovia PR-407, a ser executado em curto/médio/longo prazo;
- Binário da Rua Waldir Giglio Junior com a PR-412;
- Contorno pela rua Noêmio Gabriel Simas, Nelson Medrado e Dom Alfredo Ernesto Novak;
- Contorno Leste, na ligação da Rodovia PR-407 com a PR-412, por meio da Avenida Santos Dumont;
- Duplicação da Rodovia PR-412, entre o entroncamento com a Rodovia PR-407 e a divisa com Matinhos;
- Viaduto de interseção em desnível na interseção da Rodovia PR-407 com a Rua Waldir Giglio Junior;
- Viaduto de interseção em desnível na interseção da Rodovia PR-412 com a Rodovia PR-407.

Art. 56 A Ação Estratégica intitulada "Minimização de impacto do tráfego da PR-407 sobre a fauna local" constitui-se de uma ação de longo prazo que se propõe a:
I – Preferencialmente implantar travessias de fauna onde houver corpos hídricos e canais de drenagem que permitam a instalação dessas infraestruturas;
II – De forma subsidiária, implantar redutores de velocidade, como lombadas convencionais e lombadas eletrônicas, quando inexistir viabilidade técnica para execução da alternativa apresentada no inciso I deste artigo.

Art. 57 A Ação Estratégica intitulada "Sinalização Indicativa do Acesso à Colônia Pereira" constitui-se de uma ação de médio prazo a qual objetiva a implantação da sinalização vertical e indicativa do acesso a Colônia Pereira, a ser realizado em articulação com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 58 A Ação Estratégica intitulada "Melhoria no acesso à Colônia Maciel" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a adequação dos trapiches da marina de Ponta do Poço e da colônia Maciel.

Art. 59 A Ação Estratégica intitulada "Divulgação e melhoria do acesso turístico" constitui-se de uma ação de médio prazo a qual objetiva promover a sinalização vertical de acesso aos balneários, trilhas, pontos e rotas turísticas, composta por placas e totens com informações de localização e história local, com a divulgação através de um Manual de Turismo Sustentável.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
52

Art. 60 A Ação Estratégica intitulada "Reconhecimento e valorização sociocultural" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a valorização sociocultural, bem como o resgate e o fomento das características socioculturais de cada bairro de maneira que o conjunto das individualidades configurem a unidade municipal.

Art. 61 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de conscientização ambiental e valorização da cultura caiçara" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a conscientização pública quanto à preservação ambiental e à influência da cultura caiçara na formação da identidade municipal.

Art. 62 A Ação Estratégica intitulada "Manual de Turismo Sustentável" constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas sobre os atrativos turísticos e culturais, reforçando a necessidade do consumo e do turismo conscientes e da preservação ambiental.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual de Turismo Sustentável deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

SEÇÃO VI
EIXO CONDUTOR VI – TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 63 O Eixo Condutor VI – Transporte Escolar será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- Regulamentação da operação do transporte escolar;
- Readequação dos pontos de embarque;
- Fiscalização da operação;
- Adequação aos horários de entrada e saída das escolas;
- Carta Informativa sobre o diagnóstico do transporte universitário.

Art. 64 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação da operação do transporte escolar" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de legislação específica para regulamentação da operação do transporte escolar no município.

Art. 65 A Ação Estratégica intitulada "Readequação dos pontos de embarque" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar os pontos de embarque do transporte escolar, considerando um estudo de levantamento dos alunos que necessitam caminhar por mais de 10 (dez) minutos para chegar aos pontos.

Art. 66 A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização da operação" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é implementar uma rotina de auditorias técnicas, operacionais e econômicas dos contratos de concessões, a fim de identificar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, com a imposição de penalidade cabível a cada caso.

Art. 67 A Ação Estratégica intitulada "Adequação aos horários de entrada e saída das escolas" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é possibilitar o máximo de eficiência no transporte público para a entrada e saída das escolas.

Art. 68 A Ação Estratégica intitulada "Carta informativa sobre o diagnóstico do transporte universitário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de uma carta direcionada à Universidade Federal do Paraná, em nome da prefeitura do município, demonstrando as sugestões e reclamações diagnosticadas através do Plano de Mobilidade em relação ao Ônibus Intercampi.

SEÇÃO VII
EIXO CONDUTOR VII – TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Art. 69 O Eixo Condutor VII – Transporte Aquaviário será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
53

- Sinalização do acesso ao terminal aquaviário;
- Adequação e divulgação de informações sobre o transporte aquaviário cadastrado;
- Fiscalização do transporte aquaviário;
- Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Transporte Aquaviário (EVTEA)
- Acessibilidade e adequação tarifárias.

Art. 70 A Ação Estratégica intitulada "Sinalização do acesso ao terminal aquaviário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é elaborar os orçamentos estimativos relativos à sinalização do Terminal de Embarque de Pontal do Sul, com placas de orientação de destino e placas de serviços auxiliares.

Art. 71 A Ação Estratégica intitulada "Adequação e divulgação de informações sobre o transporte aquaviário cadastrado" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a adequação e a divulgação de informações sobre o transporte aquaviário no município.

Art. 72 A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização do transporte aquaviário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e a eficácia da operação de fiscalização do transporte aquaviário, a fim de coibir o transporte clandestino e garantir o cumprimento do Decreto nº 7.404, de 26 de setembro de 2018.

Art. 73 A Ação Estratégica intitulada "Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Transporte Aquaviário (EVTEA)" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é determinar a estrutura adequada, as vantagens e desvantagens, o equilíbrio financeiro, bem como os impactos ambientais das ações antrópicas relativos à abertura do Canal de Macrodrenagem para a navegação aquaviária.

Art. 74 A Ação Estratégica intitulada "Acessibilidade e adequação tarifárias" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar a tarifa do transporte aquaviário e contemplar a questão do uso em relação à distinção entre transporte turístico e cotidiano dos trabalhadores locais.

SEÇÃO VIII
EIXO CONDUTOR VIII – REGULAMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 75 O Eixo Condutor VIII – Regulamentação, Planejamento e Gestão será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- Alterações específicas no Código de Obras Municipal;
- Decreto Municipal das Calçadas;
- Diretrizes para uma nova concessão;
- Regulamentação do transporte por táxis;
- Regulamentação do transporte por aplicativo;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
54

- Revisão da Hierarquia Viária;
- Integração total ao Sistema Nacional de Trânsito;
- Regulamentação da operação dos veículos;
- Regulamentação do espaço público;
- Integração Modal;
- Planejamento Integrado do Transporte e Uso do Solo;
- Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da Concessão da Publicidade Urbana.

Parágrafo único: As ações indicadas nos incisos I ao VIII são detalhadas nas seções anteriores da presente lei.

Art. 76 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do espaço público" constitui-se uma ação de médio prazo que tem por objetivo minimizar a poluição visual do município através da atualização da Lei nº 37, de 09 de outubro de 1997.

Art. 77 A Ação Estratégica intitulada "Integração modal" constitui-se uma ação de médio prazo que tem por objetivo integrar o modo cicloviário com o transporte público e com o transporte aquaviário, por meio da implantação estratégica de paraciclos e bicicletários.

Art. 78 A Ação Estratégica intitulada "Planejamento integrado do transporte e uso do solo" constitui-se uma ação de longo prazo que objetiva implantar infraestrutura de transporte a fim de conduzir ocupação urbana no município.

Art. 79 A Ação Estratégica intitulada "EVTE da Concessão da Publicidade Urbana" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de um estudo técnico necessário para subsidiar eventual tomada de decisão do poder público municipal quanto à celebração de contrato de concessão que verse sobre a publicidade urbana do município de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO III
DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 80 Os indicadores de monitoramento de desempenho objetivam avaliar a eficiência e eficácia da implementação das Ações Estratégicas do Plano de Mobilidade Urbana para a mobilidade urbana e sustentável do município.

Art. 81 Cabe ao Poder Público Municipal, por meio do órgão de gestão e implementação do Plano de Mobilidade Urbana, definir, para cada indicador de monitoramento de desempenho:

- Metodologia própria e individualizada;
- Periodicidade de análise;
- Metas periódicas que se objetiva atingir.

Art. 82 Em relação ao Eixo Condutor I – Transporte Pedonal, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

-

Porcentagem da matriz modal que realiza locomoção pedonal;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
55

- Presença de piso tátil;
- Presença de rampas de acessibilidade;
- Quantidade de acessos revitalizados;
- Quantidade de turistas na cidade;
- Nível de segurança pública nas vias;
- Calçadas pavimentadas;
- Porcentagem de vias com boa iluminação pública;
- Total anual de acidentes.

Art. 83 Em relação ao Eixo Condutor II – Ciclomobilidade, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- Extensão da malha cicloviária;
- Porcentagem de paraciclos instalados;
- Aumento do turismo ciclístico;
- Matriz modal cicloviária;
- Redução de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas;
- Divulgação do Manual do Ciclista;
- Qualidade da infraestrutura cicloviária;
- Diminuição dos acidentes envolvendo animais de rua;
- Quantidade de animais castrados por ano.

Art. 84 Em relação ao Eixo Condutor III – Transporte Público, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- Frequência do transporte público coletivo;
- Tempo de trajeto dos usuários até o ponto de ônibus mais próximo;
- Qualidade do transporte público;
- Porcentagem de usuários utilizando o cartão transporte;
- Pontos de ônibus adequados;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
56

- Usuários que realizam integração modal;
- Passageiros transportados mensalmente;
- Quantidade de usuários do transporte público;
- Quantidade de terminais municipais implantados;
- Quantidade de pontos de táxi padronizados;
- Quantidade de usuários de táxi e de transporte por aplicativo;
- Porcentagem de veículos da frota com menos de 10 (dez) anos.

Art. 85 Em relação ao Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- Número de beneficiados pelas vagas públicas de estacionamento;
- Vagas de estacionamento para pessoas com necessidades especiais;
- Redução de pontos de alagamento;
- Quantidade de acidentes de trânsito;
- Fluidez das vias;
- Vias urbanas pavimentadas;
- Vias urbanas em condições boas ou excelentes;
- Vias com boa iluminação pública;
- Vias sinalizadas;
- Fluidez de veículos;
- Existência de pontos críticos;
- Multas e infrações.

Art. 86 Em relação ao Eixo Condutor V – Acesso ao Município, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- Sinalização direcional de entrada e saída do município;
- Fluidez nos trajetos de municípios vizinhos para Pontal do Paraná;
- Quantidade de atropelamentos de fauna;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
57

- Divulgação do Manual do Turismo Sustentável;

- Aumento do Turismo Ecológico;

- Aumento do reconhecimento da localização.

Art. 87 Em relação ao Eixo Condutor VI – Transporte Escolar, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- Tempo de locomoção dos alunos até os pontos de embarque do transporte escolar;

- Satisfação geral do transporte escolar;

- Porcentagem de veículos da frota escolar com menos de 10 (dez) anos;

- Tempo de espera pelo ônibus após o término das aulas das instituições de ensino;

- Satisfação geral do transporte universitário.

Art. 88 Em relação ao Eixo Condutor VII – Transporte Aquaviário, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- Sinalização de terminais aquaviários;

- Utilização do transporte aquaviário;

- Número de embarcações e marinas cadastradas.

Art. 89 Em relação ao Eixo Condutor VIII – Regulamentação, Planejamento e Gestão, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- Quantidade de mobiliário urbano patrocinado;

- Porcentagem da matriz modal que realiza integração modal;

- Porcentagem de ocupação em áreas irregulares;

- Porcentagem de ocupação em áreas regulamentadas.

Art. 90 Constituem os indicadores de monitoramento de desempenho, referentes à gestão da mobilidade urbana municipal, os seguintes:

- Financiamento do Plano de Mobilidade Urbana;

- Efetividade do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 91 Os indicadores de monitoramento de desempenho compreendidos nesta lei representam um rol exemplificativo mínimo e não exaustivo, podendo o órgão de gestão e implantação do Plano de Mobilidade Urbana adotar, segundo seus critérios, indicadores adicionais.

Art. 92 As análises realizadas pelo órgão de gestão e implantação do Plano de Mobilidade Urbana referente aos indicadores de monitoramento de desempenho devem ser apresentadas por meio de Relatório de Monitoramento, a ser publicado anualmente no sítio digital da prefeitura municipal.

Parágrafo único: Este Relatório de Monitoramento deve compreender as definições do Art. 81, além das análises dos respectivos indicadores de monitoramento de desempenho de cada eixo condutor.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
58
18

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 O Município de Pontal do Paraná poderá celebrar acordos, convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a execução do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 94 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de setembro de 2025

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:63804B9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2025. Edição 3372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/